

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 07 / 2019

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2019.

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 07/2019

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 27 DE MARÇO DE 2019, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 15:50 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

ATA Nº 07/2019

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, o Excelentíssimo Vice-Presidente Senhor RUI CONSTANTINO MARTINS, os Vereadores Senhores MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Presidente Sr. Fernando Manuel dos Santos Freire, por motivos profissionais, facto que previamente comunicou. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 6, da Reunião de Câmara de, 2019/03/13, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 26 de março de 2019, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **656.631,16€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Euros e Noventa e Nove Cêntimos -
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -
- Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Euros e Noventa e Nove Cêntimos -

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação.**

DECISÃO DE 2019/03/15, Proc. n.º 206/86 – Deferir a Hélder Fernandes Assunção Silva, residente no Largo do Terreiro, 4, Freguesia de Tancos, deste Concelho, pedido de reapreciação do projeto de garagem a edificar na Rua de Tanquinhos, Tancos, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/03/15, Proc. N.º. 21/19 – Deferir a Maria Rosa Pombo Garcia, residente na Rua de Santo António, 559, Limeiras, Praia do Ribatejo, deste Concelho o pedido de aprovação do projeto de demolição de interior de edifício e chaminé a executar no prédio sito na Rua de Santo António, Limeiras, Praia d Ribatejo, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/03/20, Proc. N.º. 05/19 – Deferir a Gabriel José Antunes Beltrão, residente na Rua 1º de Maio, n.º 13, Entroncamento, o pedido de aprovação dos projetos de especialidades para licenciamento e edifício agrícola e instalação de reservatório de água, a edificar no prédio sito em Casal do Paul, Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/03/20, Proc. N.º. 142/89 – Indeferir a Agropecuária Valinhos, S.A., com sede na Rua da Cooperativa, Alcanede, o pedido de Pavimentação de estrada de acesso ao prédio designado Herdade do Colmeiro, sito em Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 647 de 2019/03/11, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos - Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: Empreitada de Alteração à Obra de Requalificação da Praça da República – Vila Nova da Barquinha.

A Informação Técnica sustenta:

“A câmara municipal adjudicou a elaboração do projeto de Requalificação da Praça da República ao Atelier de Arquitetura “André David – Arquiteto, Unipessoal, Lda.”, na sequência do procedimento de contratação pública n.º 24/2016.

Um dos pressupostos de base para a elaboração do projeto, foi a interdição permanente da circulação automóvel na Praça da República e Ruas confinantes, designadamente na Rua Pedro Álvares Cabral e Rua Vasco da Gama, prevendo-se apenas a possibilidade de circulação em casos de emergência ou em cerimónias oficiais promovidas pela autarquia.

Tendo por referência esta premissa o pavimento projetado apresenta uma estrutura constituída por uma camada de sub-base em aglomerado de calcário de granulometria extensão, tipo 0/40, com 0.15m de espessura após recalque, uma camada de base em aglomerado de calcário de granulometria extensão, tipo 0/40, com 0.15m de espessura após recalque, uma camada de assentamento do revestimento em betão armado com fibras metálica (12.5 Kg/m³), com 4cm de espessura e revestimento em pedra de Ataija com 40mm de espessura.

Em reunião com o órgão executivo, admitiu-se a possibilidade de alterar os pressupostos acima referidos, passando o transito automóvel de muito pouco provável a provável.



Assim, julga-se prudente aumentar a camada de suporte em betão armado com fibras, de 4cm para 10cm, bem como aumentar o volume de fibras de 12.5Kg/m³, para 25Kg/m³, mantendo as espessuras das camadas em agregados não ligados e mantendo o tipo de material do revestimento e respetiva espessura.

Na referida reunião, também foi abordada a questão relativa à falta de estacionamento resultante, quer da proibição de estacionar na Praça da República (após a conclusão da obra), quer devido à eliminação de um lugar de estacionamento junto à loja do cidadão, o qual foi afeto em exclusivo a condutores com mobilidade reduzida, bem como pela afetação de dois lugares de estacionamento, junto à igreja matriz, a veículos elétricos.

Atendendo ao exposto, elaborou-se nos serviços um pequeno estudo de alteração da camada de base em betão armado com fibras para assentamento do revestimento em pedra de Ataija, previsto no projeto de Requalificação da Praça da República, bem como foram projetadas duas bolsas de lugares de estacionamento no Largo Manuel Henriques Pirão.

Este estudo altera o projeto de execução aprovado pelo órgão executivo em reunião do dia 30 de agosto de 2017 (informação n.º 2269/2017), pelo que, caso seja superiormente aceite a presente proposta, o mesmo também deve ser aprovado pelo órgão executivo.

O custo estimado da obra será, no máximo, de 8.435,74 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (conforme medições e orçamento em anexo), prevendo-se que os trabalhos possam ser executados no prazo máximo de 5 dias.

Com vista à realização do procedimento de contratação pública, nos termos do disposto no artigo 128.º (atendendo ao valor do contrato) e atendendo ao disposto no artigo 113.º, n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), solicitou-se à contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

informação sobre a possibilidade de convidar, por ajuste direto, a empresa à qual foi adjudicada a Empreitada de Requalificação da Praça da República, em curso; solicitou-se ainda informação sobre, se obra que se pretende realizar está prevista em orçamento, bem como também se pediu informação sobre os fundos disponíveis.

A contabilidade informou:

- a) não haver qualquer inconveniente em recorrer ao ajuste direto, convidando a empresa VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.;
- b) que a obra que se propõe realizar está prevista em orçamento com a rubrica 04/07010203 e no POI com o Projeto n.º 2017/2, e;
- c) os fundos disponíveis à data de 7 de março de 2019; ”

DELIBERAÇÃO N.º 67/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/12 da Associação Nacional de Municípios Portugueses

ASSUNTO: Comissão Nacional de Eleições. Nota informativa sobre publicidade institucional. Posição da ANMP



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

Síntese:

Por email de 12 de março de 2019, remetido aos serviços pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), tomou a Autarquia conhecimento da posição daquela Associação sobre o teor da Nota Informativa da Comissão Nacional de Eleições (CNE) relativa à Publicidade Institucional.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 659 de 2019/03/12, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos - Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: Empreitada de Requalificação da Praça da República – 2.º Pedido de prorrogação do prazo de execução – Ratificação.

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para Ratificação, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de dia 13 de março de 2019, nos termos do qual foi deferido o 2.º pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de requalificação da Praça da República, apresentado pela entidade executante, VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.

O referido despacho encontra-se exarado sob a Informação n.º 659, de 12 de março de 2019 da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos, que sustenta:

“A empreitada em apreço foi adjudicada à empresa na sequência do procedimento de contratação pública, aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de



21 de setembro de 2017, e, cuja decisão veio a ser ratificada em reunião do órgão executivo datada de 27 de setembro de 2017.

Por deliberação do órgão executivo municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito em 9 de maio de 2018, foi “deliberado por unanimidade adjudicar a Empreitada de “Requalificação da Praça da República” ao concorrente posicionado em Segundo Lugar – Sociedade Anónima - VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., ao abrigo do n.º 2 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e em conformidade com a proposta apresentada, datada de 19 de dezembro de 2017, do Programa do Procedimento, Caderno de encargos e Cláusulas Técnicas”.

A obra veio a ser contratada no dia 26 de junho de 2018 (contrato n.º 15/2018), com o preço contratual de 286.356,38 € (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e oito centavos) e um prazo contratual de 150 dias.

Na sequência do pedido de prorrogação do prazo de execução da obra apresentado pelo adjudicatário em 7 de dezembro de 2018, o órgão executivo, em reunião datada de 26 de dezembro de 2018, deliberou “por unanimidade” aprovar a respetiva prorrogação do prazo de execução, a título gracioso, por 70 dias. Tendo por referência o prazo de execução aprovado, bem como a data prevista no contrato para a conclusão da obra, os trabalhos deviam ter ficado concluídos no dia 9 de março de 2018.

No período que decorreu entre a data fixada no contrato para a conclusão da obra e a data resultante da prorrogação do prazo contratual, o empreiteiro não conseguiu terminar todos os trabalhos em falta. Tendo por referência o plano de pagamentos aprovado, verifica-se, na figura seguinte, que o desvio relativamente ao previsto é significativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

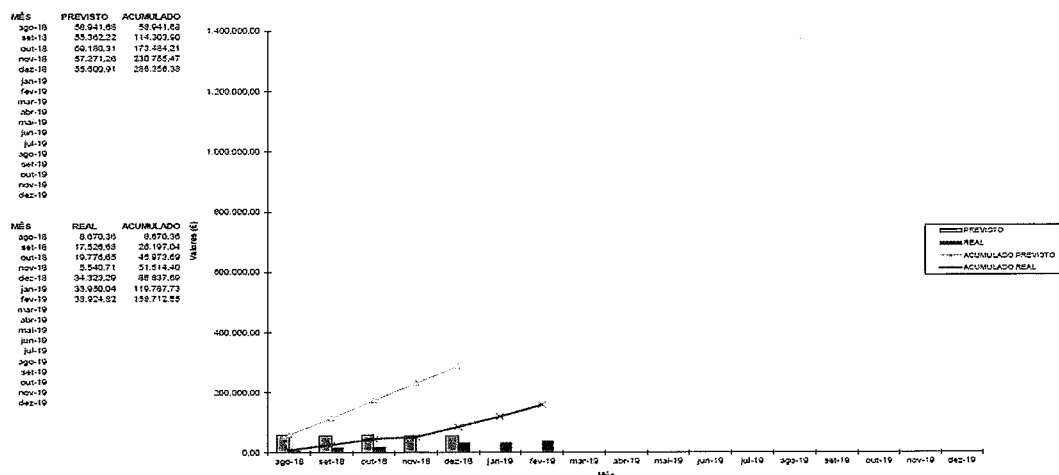


Figura 1: Plano de pagamentos previsto / plano de pagamentos executado

Porém, não pode ser efetuada uma leitura do andamento dos trabalhos apenas com base no plano de pagamentos, pois neste momento faltam concluir os trabalhos de aplicação do revestimento de pedra, em parte da Praça da República e Ruas Vasco da Gama e Pedro Álvares Cabral, concluir a aplicação do pavimento em vidro, concluir o fornecimento e aplicação dos guarda-sol e concluir os trabalhos de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, bem como pequenos trabalhos de remates, representando os primeiros o maior volume de faturação de toda a obra.

Deste modo, no caso de o município de Vila Nova da Barquinha decidir não recorrer à resolução do contrato, conforme previsto na cláusula 41.^a do Caderno de Encargos (anexo), pode aceitar o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso ou aplicando a sanção contratual prevista na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos.

Através do pedido com data de entrada na secretaria municipal de 01-03-2019, o empreiteiro vem solicitar nova prorrogação do prazo de execução por um período de 60 dias, contados a partir do dia 9 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

O empreiteiro fundamenta o pedido na dificuldade que a empresa tem tido em recrutar mão-de-obra especializada; na dificuldade que tem tido no fornecimento atempado de materiais, designadamente tampas em ferro fundido, vidro para pavimento e revestimento em pedra de Ataija, bem como nas condições climáticas adversas.

Relativamente às condições climáticas adversas, julga-se que a justificação é totalmente desprovida de fundamento, pois é do conhecimento comum que não tem havido condições climáticas que tenham impedido a realização dos trabalhos.

Relativamente ao fornecimento atempado de materiais, julga-se que resulta de uma direção técnica de obra pouco eficaz e eficiente.

Relativamente à justificação do atraso devido à dificuldade de recrutamento de mão-de-obra especializada, efetivamente, confirma-se que tem sido um obstáculo manifestado pela generalidade dos empreiteiros de obras públicas.

Assim, caso seja superiormente aceite o pedido de prorrogação do prazo de execução, a obra deverá ficar concluída no dia 8 de maio de 2019.”

O referido documento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata. (Doc. 1)

DELIBERAÇÃO Nº 68/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação nº 662 de 2019/03/13, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos - Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: – Empreitada de reparação do talude da EN3 (Rua Salgueiro Maia) – Vila Nova da Barquinha

A informação sustenta:

“A Câmara Municipal adjudicou à empresa “Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.” a reparação do talude norte na rua Salgueiro Maia, ao Km +88.000 da EN 3.

No âmbito do contrato, a câmara municipal ficou com a responsabilidade de garantir a sinalização e o ordenamento do tráfego rodoviário durante a execução da obra.

Para o efeito, elaborou-se a proposta de sinalização temporária para trabalhos na totalidade da via, com circulação alternada orientada por raquetes de sinalização, que se anexa para aprovação superior.

Por questões que se prendem com a segurança rodoviária, julga-se que o ordenamento do tráfego (efetuado com homem com raquetes de sinalização) deve ser efetuado pela Guarda Nacional Republicana (GNR), pelo que se solicita autorização para contactar a GNR de Vila Nova da Barquinha, solicitando-lhe o respetivo serviço.

O prazo de execução da obra é de um dia útil, aproximadamente 7 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

Após contacto telefónico com o porto territorial da GNR de Vila Nova da Barquinha, não foi possível obter qualquer informação sobre se a colaboração da força policial terá custos, pelo que não se indica. Porém, reitera-se a necessidade do apoio da GNR, bem como, após a aprovação superior da presente proposta de sinalização, a mesma seja remetida à Guarda Nacional República para conhecimento.”

DELIBERAÇÃO Nº 69/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM A PROPOSTA ANEXA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação Interna n.º 997/2019, de 2019/03/18, da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro – Constrangimentos à Aplicabilidade.

Síntese:

Por Informação Interna n.º 997/2019 de 18 de março de 2019, da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, tomou a Autarquia conhecimento da posição daquela Comunidade Intermunicipal no que concerne à existência de constrangimentos à aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

Na posição daquela entidade, o referido diploma legal parece não prever uma verdadeira transferência de competências naquelas áreas, mas sim, uma mera delegação, pois a Autoridade Veterinária Nacional, ou seja, a DGAV, continuará a condicionar o funcionamento dos Municípios nestas matérias, continuando a dirigir e até a estatuir, transferindo, outrossim, apenas os custos financeiros, administrativos, pessoais e políticos resultantes do seu determinismo pela transferência não apenas de competências mas de custos e de ónus para os Municípios, que assumirão a responsabilidade por atuações e intervenções muitas delas impossíveis de concretizar, pelo menos com os meios e recursos atualmente disponíveis.

Aproveitou ainda a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo o ensejo da referida comunicação, para alertar, de que este Diploma determinará não apenas enormes responsabilidades e custos para aos Municípios, mas determinará uma pressão sobre o Presidente da Câmara como decisor nomeadamente no que se refere à fiscalização e aos regimes sancionatórios e coercivos a aplicar.

O referido documento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata. (Doc. 2)

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

*Documento: Informação nº 711 de 2019/03/19, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos
- Núcleo de Obras Municipais*

ASSUNTO: Empreitada de Construção do sistema de drenagem de águas residuais domésticas das Madeiras – Sinalização temporária na Rua Dom Luís - Ratificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para Ratificação, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de dia 20 de março de 2019, nos termos do qual foi aprovada a proposta de plano de sinalização temporária para a Rua Dom Luís, Praia do Ribatejo, deste Concelho, no âmbito da execução da empreitada do sistema de drenagem de águas residuais domésticas das Madeiras.

O referido despacho encontra-se exarado sob a Informação n.º 711, de 19 de março de 2019 da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos, que sustenta:

“A fiscalização da obra acima referida apresentou para aprovação do órgão executivo o plano de sinalização temporária a aplicar na Rua Dom Luís, para construção do troço de coletor P17, entre as caixas de visita CV167 e CV177.

Para a execução desta parte da obra está a ser proposto desviar o trânsito rodoviário pela Rua dos Combatentes e pela Rua Casal Jacinto, conforme se indica na imagem em anexo o referido plano (ver documento anexo).

De acordo com a informação da fiscalização, a interdição da via apenas ocorrerá durante a execução da obra, sendo que as condições de circulação serão respostas, diariamente, no final de cada dia de trabalho.

Porém, durante a execução da obra será permitida a circulação rodoviária na via, a veículos de socorro e de emergência médica, bem como aos moradores que se encontrem nas suas habitações durante o período de realização dos trabalhos.

A interrupção da circulação rodoviária, bem como os próprios trabalhos da obra serão sinalizados em conformidade com o indicado no plano aprovado pela fiscalização.”



DELIBERAÇÃO Nº 70/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO”.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/19 do Grupo Parlamentar Os Verdes

ASSUNTO: Agendamento da discussão do Projeto Resolução 910/XIII/2 – Diligenciar para erradicar o uso do glifosato.

Síntese:

Por Email de 19 de março de 2019, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar Os Verdes, tomou a Autarquia conhecimento de que os Deputados deste Grupo Parlamentar, Heloísa Apolónia e José Luís Ferreira, apresentaram na Assembleia da República um Projeto de Resolução que recomenda ao Governo que diligencie para erradicar o uso do glifosato.”

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/20 da Associação Nacional dos Municípios Portugueses

ASSUNTO: Cimeira entre a ANMP e a FEMP – Poder Local – Próximo quadro comunitário de apoio – Resolução Conjunta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

Síntese:

Por Email de 20 de março de 2019, remetido aos serviços pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), tomou a Autarquia conhecimento de que aquela Associação e a Federación Española de Municipios y Provincias (FEMP) se reuniram, na cidade portuguesa de Aveiro, no passado dia 1 de março, com o objetivo de refletir sobre o poder local na Península Ibérica, com especial enfoque no quadro comunitário de apoio para o período 2021-2027.

Neste contexto e perante as novas realidades e desafios europeus, a ANMP e a FEMP identificaram um conjunto de preocupações e constrangimentos comuns, mais tendo consensualizado concretas propostas para a uma melhor defesa dos interesses locais dos territórios e populações, não apenas da península Ibérica, mas de todos os países do sul da Europa.

Remeteu ainda a ANMP, para conhecimento, a Resolução resultante da Cimeira e bem assim, os documentos finais resultantes dos grupos de trabalho criados no âmbito da cooperação entre as duas associações de Municípios, referentes à Cooperação Transfronteiriça Hispano-Portuguesa e aos Fundos Comunitários e Relações Internacionais.

OS referidos documentos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata. (Doc. 3)

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 3 de 2019/03/21 do Gabinete do Presidente.



ASSUNTO: Protocolo com o Exército Português - Castelo de Almourol e Centro de Interpretação Templário – Alteração dos fundamentos.

A proposta de deliberação sustenta:

“Constando no preâmbulo da proposta nº 21, de 26-10-2018, “Todas as intervenções decorrem em consequência de projetos da Câmara e da Junta de Freguesia de Tancos e foram/são cofinanciados pelo PDR2020 e pelo Programa Valorizar “Turismo de Portugal”, onde se lê” PDR2020 e pelo Programa Valorizar “Turismo de Portugal”, deverá ler-se “ QREN – Mais Centro, Programa Operacional Regional do Centro e pelo Programa Valorizar – Valorização turística do Interior “Turismo de Portugal” .”

DELIBERAÇÃO Nº 71/2019

A CÂMARA DELIBEROU, APROVAR POR UNANIMIDADE E EM MINUTA.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 14 de 2019/03/12, da Sr.ª Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: União Desportiva Atalaiense - Proposta de celebração de Protocolo de utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia e do campo sintético da Escola Ciência Viva.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

A proposta de deliberação sustenta:

“Considerando que o Município detém um papel importante na promoção de atividades desportivas de acordo com a alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que determina: “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, compete aos órgãos municipais, em geral, e em especial à Câmara Municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza desportiva;

Considerando que a União Desportiva Atalaiense é uma coletividade que se dedica à promoção do Desporto entre os habitantes locais e detém como principal atividade a prática do futebol desde as camadas jovens até aos veteranos e que possui, também, a modalidade de atletismo.

Tendo em consideração a importância do projeto desenvolvido por esta Associação, bem como os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011 proponho a celebração do protocolo.”

A proposta de deliberação e a minuta do protocolo a celebrar, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata. (Doc. 4)

DELIBERAÇÃO Nº 72/2019



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

DELIBERADO POR UNANIMIDADE APROVAR A PRESENTE MINUTA DO PROTOCOLO.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 15 de 2019/03/22 da Sr.ª Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Normas de funcionamento – CEAC – Residências Artísticas 2019

A proposta de deliberação sustenta:

“Considerando a importância da dinamização artística como vetor de desenvolvimento concelhio, importa dar continuidade ao projeto de Residências Artísticas de curta duração, que pretende trazer ao concelho artistas que queiram desenvolver ações tendo em vista a discussão contemporânea, a dinamização da criatividade e a divulgação e intercâmbio com a comunidade.

Este projeto, uma parceria do Município de Vila Nova da Barquinha, da Fundação EDP e do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) no âmbito do projeto Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA), teve a sua primeira edição no ano de 2015.

As residências detêm o seu enfoque nas diversas áreas artísticas como desenho, pintura, fotografia, vídeo, escultura, teatro, música, escrita criativa, entre outras.

Tendo em consideração a relevância do projeto de residências artísticas de curta duração propõe-se a aprovação das Normas de Funcionamento – CEAC – Residências Artísticas 2019.”



A proposta de deliberação e as Normas de Funcionamento do CEAC – Residências Artísticas, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata. (Doc. 5)

DELIBERAÇÃO Nº 73/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O DOCUMENTO ANEXO ESPECIFICANDO A DESIGNAÇÃO DE “JÚRI”.

APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/22 do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português

ASSUNTO: Estrutura orgânica e forma de gestão das Áreas Protegidas.

Síntese:

Por Email de 22 de março de 2019, remetido aos serviços pelo grupo Parlamentar do PCP - Partido Comunista Português, tomou a Autarquia conhecimento do Projeto de Lei nº 1180/XIII/4.^a apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República que visa definir a “Estrutura orgânica e a forma de gestão das Áreas Protegidas”.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 4 de 2019/03/22 do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, S.A. – Revisão 2019.

A proposta de deliberação sustenta:

“A Recomendação nº1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, foi publicada no Diário da República, II Série, nº 140, de 22 de julho, e todos os organismos públicos foram instados a elaborar Planos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A pertinência de atualização do Plano decorre do reconhecimento da necessidade de prevenção de oportunidades que potenciem, ou suscitem ilícitos, relacionados com atitudes, procedimentos ou ações que traduzam ou venham a ser consideradas como atos de corrupção ou outro tipo de infrações.

Torna-se, desta forma, pertinente a aprovação de um novo Plano, com a consequente revogação do anterior, de forma a fortalecer os mecanismos de controlo interno direcionando-os para a temática da prevenção da corrupção e riscos conexos e reflexão interna para a melhoria das práticas existentes, e reforçar as competências de todos os agentes públicos no que, a esta matéria, diz respeito.

A fim de cumprir quer com as determinações legais, quer com o compromisso indelével de transferência, foi elaborada a presente proposta a qual se submete a apreciação do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

Depois de aprovado deverá ser dado conhecimento da mesma à Assembleia Municipal e remetida ao Conselho de Prevenção da Corrupção, DGAL e IGF.”

O referido documento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente Ata. (Doc. 6)

DELIBERAÇÃO Nº 74/2019

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA E REMETER ÀS ENTIDADES DESCRITAS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/25 da CIMT - Unidade de Apoio ao Secretariado Executivo Intermunicipal

ASSUNTO: Minuta transferência de competências Saúde e Educação

Síntese:

Por Email de 25 de março de 2019, remetido aos serviços pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, tomou a Autarquia conhecimento da deliberação do Conselho Intermunicipal daquela CIM, no sentido de, nos termos da legislação em vigor, a mesma ser submetida à consideração dos respetivos órgãos municipais com vista à obtenção de acordo prévio sobre o exercício efetivo das referidas competências por parte da CIM do Médio Tejo.



DELIBERAÇÃO Nº 75/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REMETER PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração n.º 3 ao Orçamento da Despesa e Alteração n.º 3 às Atividades Mais Relevantes.

Foi presente ao órgão Executivo Municipal, para aprovação, a Alteração n.º 3 ao Orçamento da Despesa e a Alteração n.º 3 às Atividades mais relevantes (AMR).

A referida alteração orçamental, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 7).

DELIBERAÇÃO Nº 76/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR. “

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/26 da CIMT - Unidade de Apoio ao Secretariado Executivo Intermunicipal

ASSUNTO: Minuta de Protocolo para submissão de Candidatura ao Aviso POSEUR - 12-2018-18.

Por Email de 26 de março de 2019, remetido aos serviços, e

Síntese:

No âmbito do procedimento de submissão de candidaturas ao Aviso de Concurso nº POSEUR-12-2018-18 - Investimentos nos Sistemas em Baixa, com vista ao controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, foi remetido pela CIMT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ao órgão Executivo Municipal, para aprovação, a minuta de Protocolo de Parceria, na qual se designa o Município de Tomar como entidade Líder para efeitos da sua submissão, conforme o disposto no nº 2 do art.º 96 do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR).

DELIBERAÇÃO Nº 77/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA EM ANEXO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/03/2019

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números

_____ cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 706/2019 a 999/2019, inclusive _____

_____ e também relacionados na nota anexa, no total de **551.931,05€** (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Um Euros e Cinco Cêntimos)

(1) _____ ENCERRAMENTO ^(a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente e Secretário.

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
27 de março de 2019**



AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2019/03/27
(ANEXO I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 647 de 2019/03/11, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos/ Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de Alteração á Obra de Requalificação da Praça da República – Vila Nova da Barquinha.*
5. *Email de 2019/03/12 da Associação Nacional dos Municípios Portugueses – Comissão Nacional de Eleições. Nota informativa sobre publicidade institucional. Posição da ANMP.*
6. *Informação nº 659 de 2019/03/12, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos/ Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de Requalificação da Praça da República – 2º Pedido de prorrogação do prazo de execução – Ratificação.*
7. *Informação nº 662 de 2019/03/13, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos/ Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de reparação do talude da EN3 (Rua Salgueiro Maia) – Vila Nova da Barquinha.*
8. *Informação Interna n.º 997/2019, de 2019/03/18, do Médio Tejo - Comunidade Intermunicipal – Decreto-Lei nº 20/2019 de 30 de janeiro – Constrangimentos á Aplicabilidade.*
9. *Informação nº 711 de 2019/03/19, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos/ Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de Construção do sistema de drenagem de águas residuais domésticas das Madeiras – Sinalização temporária na Rua Dom Luís - Ratificação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

10. *Email de 2019/03/19 do Grupo Parlamentar Os Verdes – Agendamento da discussão do Projeto Resolução 910/XIII/2 – Diligenciar para erradicar o uso do glifosato.*
11. *Email de 2019/03/20 da Associação Nacional dos Municípios Portugueses – Cimeira entre a ANMP e a FEMP – Poder Local – Próximo quadro comunitário de apoio – Resolução Conjunta.*
12. *Proposta de Deliberação nº 3 de 2019/03/21 do Gabinete do Presidente – Protocolo com o Exército Português - Castelo de Almourol e Centro de Interpretação Templário – Alteração dos fundamentos.*
13. *Proposta de Deliberação nº 14 de 2019/03/12 da Sr.ª Vereadora Marina Honório – União Desportiva Atalaiense - Proposta de celebração de Protocolo de utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia e do campo sintético da Escola Ciência Viva.*
14. *Proposta de Deliberação nº 15 de 2019/03/22 da Sr.ª Vereadora Marina Honório – Normas de funcionamento – CEAC – Residências Artísticas 2019.*
15. *Email de 2019/03/22 do Grupo Parlamentar do PCP – Estrutura orgânica e forma de gestão das Áreas Protegidas.*
16. *Proposta de Deliberação nº 4 de 2019/03/22 do Gabinete do Presidente – Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, SA – Revisão 2019.*
17. *Email de 2019/03/25 da CIMT - Unidade de Apoio ao Secretariado Executivo Intermunicipal– Minuta transferência de competências Saúde e Educação.*
18. *Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração n.º 3 ao Orçamento da Despesa e Alteração nº 3 às Atividades Mais Relevantes.*
19. *Email de 2019/03/26 da CIMT - Unidade de Apoio ao Secretariado Executivo Intermunicipal – Minuta de Protocolo para submissão de Candidatura ao Aviso POSEUR -12-2018-18.*

Ponto 6 da A.T. de 2019/03/27

MyDoc Win Gestão Documental /Município de Vila Nova da Barquinha

Relatório do Documento interno n.º 659 de 12-03-2019

DOCUMENTO N.º

DATA 00/00/0000

REFERÊNCIA

REGISTADO: cesar.oliveira

ATUALIZADO: cesar.oliveira

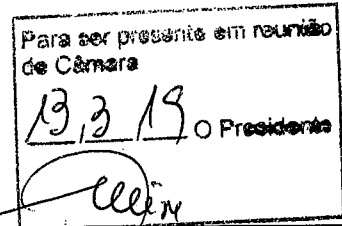
ASSUNTO

Empreitada de Requalificação da Praça da República – 2.º Pedido de prorrogação do prazo de execução

REMETENTE FUNC.: CESAR LUIS SOARES DE OLIVEIRA

TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO INTERNA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA



Detalhes do Documento

1. Original

Enviado para Func.: Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas de natureza não crítica

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 13/03/2019 12:16 para Func.: Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela

Efetuado por Presidente de Câmara: 251 - FERNANDO MANUEL SANTOS FREIRE(fernando.freire)

Motivo: Autorizo conforme consta da presente informação. A RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO

(2) Movimentado no dia 13/03/2019 11:09 para Presidente de Câmara: FERNANDO MANUEL SANTOS FREIRE

Efetuado por Func.: 214 - Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela(fatima.capela)

Motivo: trata-se de informação do NOM, com a qual se concorda, porpondo uma 2ª prorrogação do prazo da obra referida em assunto, por mais 60 dias, pondo-se à consideração superior a prorrogação a título gracioso.

(1) Movimentado no dia 12/03/2019 18:52 para Func.: Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela

Efetuado por Func.: 108 - CESAR LUIS SOARES DE OLIVEIRA(cesar.oliveira)

Motivo: Registo original

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexos | Data: 12/03/2019 | Observações: Pedido de Prorrogação de Prazo

Tipo doc.: Anexos | Data: 12/03/2019 | Observações: Dados estatísticos relevantes

Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 102 - RUI CONSTANTINO MARTINS, no dia 12/03/2019 18:40, por cesar.oliveira

Ratificado por unanimidade

27/03/19

(Signature: cf)

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

20.03.2019

FERNANDO
MANUEL DOS
SANTOS FREIREDigitally signed by FERNANDO
MANUEL DOS SANTOS FREIRE
Date: 2019.03.13 11:52:07 +00:00
(Location: Portugal)

Informação nº 659, de 12 de março de 2019

Processo nº

Assunto: Empreitada de Requalificação da Praça da República – 2.º Pedido de prorrogação do prazo de execução

Exma. Senhora, Chefe de Divisão Municipal de Serviços Técnicos

Arq. Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela

I – ANTECEDENTES

A empreitada em apreço foi adjudicada à empresa VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., na sequência do procedimento de contratação pública, aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 21 de setembro de 2017, e, cuja decisão veio a ser ratificada em reunião do órgão executivo datada de 27 de setembro de 2017.

Por deliberação do órgão executivo municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito em 9 de maio de 2018, foi *“deliberado por unanimidade adjudicar a Empreitada de “Requalificação da Praça da República” ao concorrente posicionado em Segundo Lugar – Sociedade Anónima - VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A., ao abrigo do n.º 2 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e em conformidade com a proposta apresentada, datada de 19 de dezembro de 2017, do Programa do Procedimento, Caderno de encargos e Cláusulas Técnicas”*.

A obra veio a ser contratada no dia 26 de junho de 2018 (contrato n.º 15/2018), com o preço contratual de 286.356,38 € (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos) e um prazo contratual de 150 dias.



Na sequência do pedido de prorrogação do prazo de execução da obra apresentado pelo adjudicatário em 7 de dezembro de 2018, o órgão executivo, em reunião datada de 26 de dezembro de 2018, deliberou “por unanimidade” aprovar a respetiva prorrogação do prazo de execução, a título gracioso, por 70 dias. Tendo por referência o prazo de execução aprovado, bem como a data prevista no contrato para a conclusão da obra, os trabalhos deviam ter ficado concluídos no dia 9 de março de 2018.

II – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

No período que decorreu entre a data fixada no contrato para a conclusão da obra e a data resultante da prorrogação do prazo contratual, o empreiteiro não conseguiu terminar todos os trabalhos em falta. Tendo por referência o plano de pagamentos aprovado, verifica-se, na figura seguinte, que o desvio relativamente ao previsto é significativo.

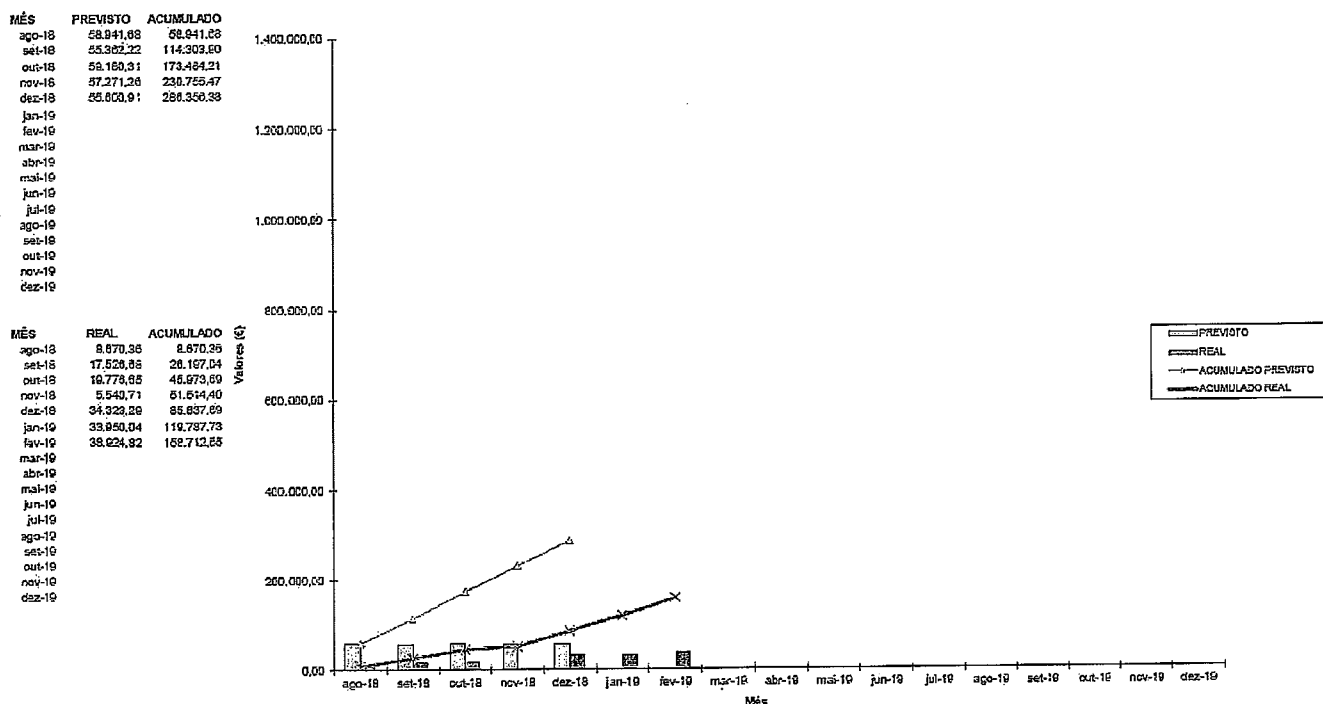


Figura 1: Plano de pagamentos previsto / plano de pagamentos executado

Porém, não pode ser efetuada uma leitura do andamento dos trabalhos apenas com base no plano de pagamentos, pois neste momento faltam concluir os trabalhos de aplicação do revestimento de pedra, em parte da Praça da República e Ruas Vasco da Gama e Pedro Álvares Cabral, concluir a aplicação do pavimento em vidro, concluir o fornecimento e aplicação dos guarda-sol e concluir os trabalhos de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, bem como pequenos trabalhos de remates, representando os primeiros o maior volume de faturação de toda a obra.

Deste modo, no caso de o município de Vila Nova da Barquinha decidir não recorrer à resolução do contrato, conforme previsto na cláusula 41.^a do Caderno de Encargos (anexo), pode aceitar o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso ou aplicando a sanção contratual prevista na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos.

III – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Através do pedido com data de entrada na secretaria municipal de 01-03-2019, o empreiteiro vem solicitar nova prorrogação do prazo de execução por um período de 60 dias, contados a partir do dia 9 de março de 2019.

O empreiteiro fundamenta o pedido na dificuldade que a empresa tem tido em recrutar mão-de-obra especializada; na dificuldade que tem tido no fornecimento atempado de materiais, designadamente tampas em ferro fundido, vidro para pavimento e revestimento em pedra de Ataija, bem como nas condições climáticas adversas.

Relativamente às condições climáticas adversas, julga-se que a justificação é totalmente desprovida de fundamento, pois é do conhecimento comum que não tem havido condições climáticas que tenham impedido a realização dos trabalhos.

Relativamente ao fornecimento atempado de materiais, julga-se que resulta de uma direção técnica de obra pouco eficaz e eficiente.

Relativamente à justificação do atraso devido à dificuldade de recrutamento de mão-de-obra especializada, efetivamente, confirma-se que tem sido um obstáculo manifestado pela generalidade dos empreiteiros de obras públicas.

Assim, caso seja superiormente aceite o pedido de prorrogação do prazo de execução, a obra deverá ficar concluída no dia 8 de maio de 2019.

IV- CONCLUSÃO

Atendendo ao exposto, e caso do órgão executivo não recorra à resolução do contrato, conforme disposto na cláusula 41.^a do caderno de encargos, poderá aceitar e aprovar o pedido de prorrogação de prazo, nas seguintes condições:

- a) A título gracioso, ou;
- b) Aplicando a sanção contratual prevista na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, calculada conforme fórmula seguinte: $M = (70 + 60 \text{ dias}) \times 286.356,38 \text{ €} \times 0.002 = 74.452,66 \text{ €}$. Porém, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor não pode exceder 20% do preço contratual, i.e. 57.271,28 €.

Mais se informa que a obra tem estado a decorrer com a prorrogação do prazo de execução contratual aprovada a título gracioso pelo órgão executivo, conforme deliberação tomada em reunião do dia 26 de dezembro de 2018.

À consideração superior,



Para ser presente em reunião de Câmara
19,3,19 O Presidente

Informação n.º Interna / 997 / 2019	Data: 18/03/2019
Assunto:	Decreto-Lei nº 20/2019 de 30 de Janeiro - Constrangimentos á Aplicabilidade
Objetivos:	Informar os municípios sobre a pertinência de se pronunciarem, até 01 de abril de 2019, para não exercerem, eventualmente, as competências previstas no Decreto-Lei nº 20/2019 de 30 de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

1. INTRODUÇÃO

2019.03.127

Dia 16 de Agosto de 2018 foi publicada a Lei nº 50/2018, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais concretizando, segundo a mesma, os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. O referido Diploma refere que essa transferência se efetivará através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração direta e indireta do Estado.

As áreas a descentralizar no âmbito da ante referida Lei 50/2018 compreendem, **de acordo com os artigos 24º e 25º da mesma, competências relativas ao sector da proteção e saúde animal e à segurança dos alimentos, respetivamente.**

Estes sectores específicos foram regulamentados através da recente publicação, no dia 30 de Janeiro, do Decreto-Lei nº 20/2019.

O Diploma em apreço levanta grandes preocupações e enormes dúvidas quanto à sua efetiva aplicabilidade e proficiência, acrescidas pela sua imediata entrada em vigor, dado produzir efeitos a partir do transato dia 1 de Janeiro, a não ser que os Municípios entendam não aceitar de imediato essa panóplia de competências, conforme disposto no nº 3 do artigo 21º, que prevê um prazo de 60 dias para que se pronunciem, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no sentido de declinarem essa transferências de competências.

O prazo para comunicar é até ao dia 01 de abril de 2019.

2. O DECRETO-LEI Nº 20/2019

Numa abordagem global, o disposto neste Diploma afigura-se extremamente prejudicial para os Municípios, que no seu âmbito **passarão a assumir competências para as quais não se encontram preparados, nem para tal possuem mínimos meios de atuação e intervenção. As competências fiscalizadoras e sancionatória ficarão sob a responsabilidade das Câmaras Municipais**, que eventualmente serão obrigadas a assumir papel repressivo e coercivo, quase policial, perante os seus próprios agentes económicos, podendo assim o País ficar dividido entre 308 diferentes critérios de procedimentos!

Na atualidade, menos de metade dos 13 Municípios da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo possuem médicos-veterinários nos seus quadros de pessoal.

Para facilidade de análise através da seriação de tão elevado número de competências objeto deste processo de transferência, a mesma será sistematizada conforme as grandes áreas de atuação envolvidas:

2. 1 PROTECÇÃO E SAÚDE ANIMAL

2. 1 .1 Animais de Companhia: por determinação do Diploma em apreço, **o Presidente da Câmara Municipal passará a assumir as competências relativas a:** centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia; alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos; autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos; autorização para a realização de concursos e exposições; promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses.

Sendo as primeiras quatro temáticas suportáveis pela maioria das Câmaras Municipais através dos seus serviços veterinários, mas representando, conforme ante referido, um oneroso custo político para os Presidentes da Câmara e uma heterogénea confusão Nacional dada a interpretação específica e atuação particular de cada Município, será extremamente difícil e problemático efetivar o último desiderato.

Os nº 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-Lei 20/2019 em análise outorgam aos Municípios a responsabilidade pela **fixação de taxas, e determinam competir ao respetivo Presidente da Câmara mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias**, nomeadamente no que concerne à falta de vacinação antirrábica, à permanência de cães e gatos em habitações e terrenos anexos em desrespeito pelas condições previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, à falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de zoonoses dos canídeos, à realização de concursos e exposições sem respeitar o artigo 4º do mesmo Diploma, ao comércio de cães e gatos em desrespeito pelas condições previstas no nº 5º do mesmo Diploma, à entrada em território Nacional de animais de companhia suscetíveis à raiva em desrespeito pelo artigo 6º do mesmo Diploma, assim como uma miríade de contraordenações previstas nos artigos nº 68º e nº 69º do Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, entre outros.

2.1.2. Animais de Produção: Através do Decreto-Lei 20/2019 **o Presidente da Câmara Municipal passará a assumir as competências relativas a:** regime de exercício da atividade pecuária (REAP) nas explorações de classe 3 e de detenção caseira; questões de bem-estar animal previstas no Decreto-Lei 64/2000 de 14 de Junho.

Se quanto à primeira rubrica é consensual que esta transferência poderá tornar mais célere este tipo de licenciamento, que se pretende simples e fluido, a segunda determinará a assunção da responsabilidade pelo cumprimento das normas de proteção dos animais nas explorações pecuárias. Para além do ónus assumido obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal perante as necessárias atuações em caso de inconformidades, que são inúmeras, **o Município assumirá, conforme o nº 1 do artigo 6º do Diploma ante referido, a responsabilidade pela inspeção periódica de pelo menos 10% do número de explorações existentes, que se estima em largos milhares! Dessas inspeções deverá ser dado conhecimento à Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).** No entanto, afigura-se de gravidade acrescida o disposto no seu artigo 10º, **passando a assumir a Câmara Municipal a instrução dos processos de contraordenação, remetendo os mesmos à DGAV para aplicação das respetivas coimas mas revertendo para o Município apenas 30% dos montantes a cobrar.** É amplamente reconhecido que atualmente **a esmagadora maioria das explorações pecuárias sitas na área dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo não cumprem a totalidade dos requisitos técnicos** dimanados no Anexo A do Decreto-Lei nº 64/2000. Anota-se que as determinações desta legislação nunca foram cabalmente concretizadas pelas entidades responsáveis.

No que concerne ao ante referido REAP, e conforme o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 20/2019 em análise, **competirá também ao Presidente da Câmara Municipal, para além da execução dos controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários, mandar instruir e decidir os processos contra-ordenacionais, incluindo a aplicação de sanções acessórias**, por violação das alíneas d), e), h), i), j), m) e n) do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 81/2013, cuja extensão injustifica a sua enumeração.

2.2 SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

O legislador considera existirem, tal como nas anteriores temáticas, vantagens nesta política que apelida de descentralização, mas que prefigura uma mera municipalização. **No domínio da segurança dos alimentos, outorga ao Presidente da Câmara Municipal o registo ou aprovação e o controlo e fiscalização, incluindo a verificação das condições higio-sanitárias dos estabelecimentos industriais agro-alimentares** que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade de subprodutos de origem animal, ou atividade de fabrico de alimentos para animais, quando no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) seja a Câmara Municipal a entidade coordenadora. Sublinhamos que, perante as concomitantes alterações legislativas, a esmagadora maioria dos estabelecimentos que laboram produtos de origem animal não transformados, que até agora eram classificados na classe 1 do SIR, passarão a ser inclusos na classe 3, incluindo matadouros, salas de desmancha de carnes, centros de classificação de ovos e ovoprodutos, unidades de processamento de pescado, etc.

Nesse sentido, é atribuída às Câmaras Municipais a qualidade de entidade coordenadora dos estabelecimentos de classe 3, incluindo a competência para realização dos controlos oficiais determinados pela legislação comunitária, nomeadamente pelos Regulamentos nº 853/2004 de 29 de Abril e nº 183/2005 de 2 de Janeiro. Quando o legislador refere “verificação” ou “controlos oficiais” reporta-se a “fiscalização”, incluindo o regime contra-ordenacional, que passará também a responsabilizar o Presidente da Câmara e a própria Edilidade. **Mormente as vantagens para os agentes económicos, especialmente ao nível da celeridade processual, desta coordenação do licenciamento deste tipo de estabelecimentos, não se encontram as Câmaras Municipais preparadas para assumir a responsabilização pela sua fiscalização** e muito menos pelos controlos oficiais efetuados sob determinação comunitária, que se encontram alocados à DGAV.

Os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos sob a égide do Decreto-Lei nº 147/2006 na sua atual redação já há muito que são executados, tal como o controlo dos estabelecimentos de venda de pescado, pelo médico-veterinário municipal enquanto co-funcionário da DGAV, pelo que nada há a obstar do ponto de vista técnico na continuidade da sua execução. No entanto, caso este Decreto-Lei nº 20/2019 se concretize, **continuará o Município a executar esse difícil trabalho para a DGAV, mas a expensas exclusivas dos recursos Municipais**, e a elaborar os respetivos autos, aplicando concomitantemente o regime sancionatório previsto na legislação em vigor.

Neste âmbito da segurança alimentar, merece ainda especial realce o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º do Diploma em apreciação, que **transfere direta e especificamente para o Presidente da Câmara a responsabilidade pelas vistorias e manutenção das condições higio-sanitárias nos estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal** que exijam condições de temperatura controlada, estabelecimentos de comércio e armazéns de alimentos para animais, mercados abastecedores e mercados municipais.

Este Decreto-Lei **determina também competir ao Presidente da Câmara a emissão de autorização para o fornecimento de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação abatidos na exploração pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, a retalhistas ou à restauração**, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 74/2014, bem como controlar os fornecimentos a que respeitam os artigos 4º e 6º da referida Portaria, **nomeadamente ovos, mel, produtos da pesca.**

Competirá ainda ao Presidente da Câmara mandar instruir e decidir os processos de contra-ordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativamente a infrações previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho na sua redação atual; no artigo 3º do Decreto-Lei nº 147/2006 de 31 de Julho, na sua redação atual; no artigo 10º do Decreto-Lei nº 178/2008 de 26 de Agosto; no artigo 46º do Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de Junho na sua redação atual.

Torna-se fastidioso enumerar todas as inúmeras possíveis infrações, dada a sua potencial universalidade, que ficarão à mercê da decisão última do Presidente da Câmara em matéria sancionatória. Todas as múltiplas entidades fiscalizadoras que intervêm nestes complexos procedimentos remeterão os autos de notícia ao Presidente da Câmara, que determinará (ou não) a instrução do processo e a aplicação de coimas e sanções acessórias.

Por último, e apesar da maioria dos Municípios não possuírem estabelecimentos de abate de animais, será patente a responsabilização Municipal pela respetiva inspeção sanitária, **dado que quase a totalidade dos matadouros passarão a estar sob a égide das Câmaras Municipais enquanto entidades coordenadoras**, independentemente de o haverem sido aquando do anterior licenciamento.

Para financiar as intervenções necessárias para a cabal assunção de todas estas competências, determina o legislador, no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 20/2019, que a prestação deste "serviço público local" está sujeito ao pagamento de taxas a fixar pelos Municípios, ou seja: **o legislador transfere múltiplas responsabilidades para o Presidente da Câmara, que por sua vez fiscaliza, autua e penaliza os produtores pecuários e os agentes económicos, obrigando-os a pagar as despesas inerentes a essas práticas.**

O legislador entende que a proximidade do órgão decisor nestas matérias permite a obtenção de ganhos de eficiência se a competência estiver confiada ao órgão autárquico. **Esta situação exige a intervenção de equipas técnicas com formação adequada suportadas por uma eficaz organização administrativa**, que os Municípios apenas poderão vir a constituir à custa de avultados investimentos e elevadas despesas de manutenção. Para além disso, todas estas matérias, que deverão seguir ditames de aplicação universal, ficarão à mercê da metodologia de gestão e política interventiva de cada Município!

Realça-se a relevância atribuída ao médico-veterinário municipal, cujas funções, como refere o Diploma em apreço, são transversais a todas as áreas objeto de transferência para os órgãos municipais, cabendo-lhe assegurar a efetivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos sectores da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, e, em simultaneidade, asseverar a expressão local de Autoridade Veterinária Local, assumindo a qualidade de médico-veterinário oficial devidamente habilitado pela DGAV. No entanto, chamamos a atenção para o facto de, ao invés do até ora ocorrido, a DGAV deixará de comparticipar no **vencimento do médico-veterinário municipal, cujas despesas passarão a ser totalmente suportadas pelas Câmaras Municipais.**

Deste modo a DGAV transmuta os médicos veterinários dos municípios, cujo vencimento e totalidade das despesas inerentes à sua atividade serão suportadas pelos Municípios, em Autoridade Oficial Competente, conforme a legislação comunitária em vigor. No entanto, as múltiplas atividades e obrigações, ao nível dos controlos oficiais ou não, dos médicos

veterinários e o Presidente da Câmara Municipal comprometem o garante da isenção, independência e rigor relativamente às atuações ao nível da saúde pública, sanidade animal, segurança alimentar e bem-estar animal.

Sublinha-se ainda que a DGAV é tutelada pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, enquanto os Municípios o são pelo Ministério da Administração Interna, o que decerto poderá contribuir para a descoordenação interventiva e deficiências comunicacionais, de cuja celeridade, rigor e coerência depende a segurança das populações nestes tão particularmente complexos e fundamentais âmbitos.

3. CONCLUSÕES PARA REFLEXÃO

Pelo exposto e resumidamente alertar que este Diploma não parece tratar-se de uma verdadeira transferência de competências, mas sim de uma mera delegação, pois a Autoridade Veterinária Nacional, ou seja, a DGAV, continuará a condicionar o funcionamento dos Municípios nestas matérias, continuando a dirigir e até a estatuir, transferindo, outrossim, apenas os custos financeiros, administrativos, pessoais e políticos resultantes do seu determinismo pela transferência não apenas de competências mas de custos e de ónus para os Municípios, que assumirão a responsabilidade por atuações e intervenções muitas delas impossíveis de concretizar, pelo menos com os meios e recursos atualmente disponíveis.

Comentar ainda que este Diploma determinará não apenas enormes responsabilidades e custos para os Municípios, mas determinará uma pressão sobre o Presidente da Câmara como decisor nomeadamente no que se refere à fiscalização e aos regimes sancionatório e coercivo a aplicar.

Em súmula, **coloca-se à consideração superior os assuntos acima expostos com o objetivo de informar os municípios sobre a pertinência dos mesmos se pronunciarem no sentido de, eventualmente, não exercerem as competências previstas do Decreto-Lei nº 20/2019 de 30 de Janeiro, comunicando essa decisão à Direcção Geral das Autarquias Locais**, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor deste Decreto-Lei nº 20/2019 de 30 de Janeiro, cujo prazo termina dia **01 de abril de 2019**.

A elaboração desta informação teve o apoio de um técnico da especialidade.

O Técnico Superior,

Ana Paula Garcia dos Remédios Gomes

Decreto-Lei n.º 20/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30

Presidência do Conselho de Ministros

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos

**ANA PAULA
GARCIA DOS
REMÉDIOS GOMES**

Digitally signed by ANA PAULA
GARCIA DOS REMÉDIOS
GOMES
Date: 2019.03.18 15:02:59 +00:00
Location: Portugal

Paula Canhoto

De: ANMP - Secretário Geral <salves@anmp.pt>
Enviado: 20 de março de 2019 16:37
Para: Presidente
Assunto: CIMEIRA ENTRE A ANMP E A FEMP – PODER LOCAL – PRÓXIMO QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO - RESOLUÇÃO CONJUNTA.

N/Ref. CIR_19-2019_SA_FFDC

**CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA**

PRESENTE EM REUNIÃO

2019/03/27

Para ser presente em reunião de Câmara
21.3.19 O Presidente
<i>[Assinatura]</i>

Ex.mo(a) Senhor(a)

Presidente de Câmara Municipal
 Presidente de Entidade Intermunicipal
 Primeiro Secretário de Entidade Intermunicipal

*Tomado conhecimento
27/03/19
[Assinatura]*

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Federación Española de Municipios y Provincias (FEMP) reuniram-se, na cidade portuguesa de Aveiro, no passado dia 1 de março, com o objectivo de refletir sobre o poder local na Península Ibérica, com especial enfoque no quadro comunitário de apoio para o período 2021-2027.

Neste contexto e perante as novas realidades e desafios europeus, a ANMP e a FEMP identificaram um conjunto de preocupações e constrangimentos comuns, mais tendo consensualizado concretas propostas para uma melhor defesa dos interesses locais dos territórios e populações, não apenas da Península Ibérica mas de todos os países do Sul da Europa, regista-se.

E é, precisamente, com este desígnio de defender e de dar voz aos interesses locais, com o objetivo último de reforço da coesão europeia nas suas dimensões económica, social e territorial, que enviamos para conhecimento de Vossa Excelência a Resolução resultante da Cimeira e, bem assim, os documentos finais

71 3 18

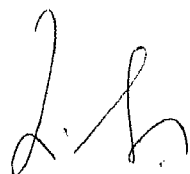
1891

resultantes dos Grupos de Trabalho criados no âmbito da cooperação entre as duas associações de Municípios, referentes à Cooperação Transfronteiriça Hispano-Portuguesa e aos Fundos Comunitários e Relações Internacionais.

Antecipadamente grato por toda a atenção e colaboração, apresento os meus melhores cumprimentos,

--

O Secretário-Geral



Rui Solheiro
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 COIMBRA
sg@anmp.pt
<http://www.anmp.pt>



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



FEDERACION ESPAÑOLA DE
MUNICIPIOS Y PROVINCIAS

**CIMEIRA ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
E A FEDERAÇÃO ESPANHOLA DE MUNICÍPIOS E PROVÍNCIAS**

RESOLUÇÕES
RESOLUCIONES

**CUMBRE ENTRE LA ASOCIACIÓN NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES
Y LA FEDERACIÓN ESPAÑOLA DE MUNICIPIOS Y PROVINCIAS**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Federação Espanhola de Municipios y Provincias (FEMP), reunidas em Aveiro, a 1 de março de 2019, refletiram sobre variadas temáticas relevantes para o poder local na península ibérica, debruçando-se com especial destaque no **novo quadro comunitário de apoio para o período 2021-2027**.

A União Europeia (UE) atravessa, como sabemos, **um período importante de novas realidades e desafios**. O impacto do **Brexit** na redução dos recursos orçamentais da UE e as novas prioridades ao nível da **política de defesa e segurança europeias**, a evolução dos países do leste europeu, a **crise migratória**, entre outros, acarretam inevitáveis reflexos na Política de Coesão e na definição da posição negocial dos países do Sul.

Atualmente, mais de metade do orçamento da UE é canalizado através dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) com o objetivo de promover um maior grau de coesão económica e social no espaço comunitário. Apesar dos novos e importantes desafios que a Europa atravessa e que deve inevitavelmente enfrentar, **a coesão e solidariedade entre Estados Membros e entre regiões da Europa não pode ser negligenciada, devendo continuar a ser um dos objetivos basilares da União**.



FEDERACION ESPAÑOLA DE
MUNICIPIOS Y PROVINCIAS

La Asociación Nacional de Municipios Portugueses (ANMP) y la Federación Española de Municipios y Provincias (FEMP), reunidos en Aveiro el 1 de marzo de 2019, reflexionaron sobre diversos temas relevantes para el poder local en la Península Ibérica, y con especial énfasis, en el **nuevo Marco Comunitario de Apoyo para el período 2021-2027**.

La Unión Europea (UE) atraviesa, como sabemos, **un período importante de nuevas realidades y desafíos**. El impacto del **Brexit** en la reducción de los recursos presupuestarios de la UE y las nuevas prioridades en la **Política Europea de Defensa y Seguridad**, la evolución de los países de Europa Oriental, la **crisis migratoria**, entre otros, traen consigo reflexiones inevitables sobre la Política de Cohesión y la definición de la posición negociadora de los países del sur.

Actualmente, más de la mitad del presupuesto de la UE se canaliza a través de los 5 fondos estructurales y de inversión europeos (FEEI) con el objetivo de promover un mayor grado de cohesión económica y social en el espacio comunitario. A pesar de los nuevos e importantes desafíos que enfrenta Europa y a los que debe enfrentarse inevitablemente, **la cohesión y la solidaridad entre los Estados Miembros y entre las regiones de Europa no puede descuidarse y debe seguir siendo uno de los objetivos básicos de la Unión**.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

A apresentação pela Comissão Europeia, em maio de 2018, da proposta de Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027 e dos regulamentos relativos aos vários fundos acentua a importância desta matéria e a necessidade de aprofundar o seu debate, na medida em que **as novas propostas motivam grandes preocupações para os territórios da península ibérica, podendo vir a abalar fortemente (se adotadas) a coesão territorial.**

Em face das propostas apresentadas pela Comissão Europeia e atualmente em discussão nos órgãos da UE, **a ANMP e a FEMP ENTENDEM QUE:**

1. É muito preocupante a redução das verbas alocadas à política de coesão -- em especial ao Fundo de Coesão (que sofre cortes de cerca de 45%!), e ao INTERREG (que diminui o seu peso de 2,75% para 2,5% do total de fundos) --, sendo **imprescindível reforçar o Fundo de Coesão e os programas de cooperação transfronteiriça;**



FEDERACION ESPAÑOLA DE
MUNICIPIOS Y PROVINCIAS

La presentación por la Comisión Europea, en mayo de 2018, de la propuesta de un Marco Financiero Plurianual para el período 2021-2027 y el Reglamento sobre las disposiciones comunes, acentúan la importancia de este asunto y la necesidad de profundizar en su debate, en la medida en que **las nuevas propuestas motivan grandes preocupaciones para los territorios de la Península Ibérica, dado que pueden ser capaces de sacudir en gran medida la cohesión territorial, de ser adoptadas.**

En vista de las propuestas presentadas por la Comisión Europea y actualmente en discusión en los órganos de la UE, **la ANMP y la FEMP entienden que:**

1. Es muy preocupante que se reduzcan los fondos asignados a la política de cohesión-- especialmente el Fondo de Cohesión (que se recorta alrededor del 45%), e INTERREG (que disminuye su peso del 2,75% al 2,5% del total de los fondos)--, es **esencial reforzar el Fondo de Cohesión y los Programas de Cooperación Transfronteriza;**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



FEDERACION ESPAÑOLA DE
MUNICIPIOS Y PROVINCIAS

2. O reforço dos programas em gestão direta da UE proposto pela Comissão traduz-se numa **inaceitável centralização**, contrariando o princípio da subsidiariedade, de acordo com o qual a gestão dos fundos deve ser feita o mais próximo possível dos territórios;
 3. A proposta de **diminuição das taxas de cofinanciamento máximas para 70% (atualmente 85%)** obrigará a um **esforço maior por parte dos beneficiários**, dificultando o cumprimento dos objetivos basilares da política de coesão, pelo que deve ser mantida a taxa de cofinanciamento atual;
 4. A tendência para a **desintegração da política de coesão**, bem patente no isolamento do FEADER e do FSE face aos restantes fundos e no forte retrocesso associado às abordagens territoriais (que apenas passam a poder utilizar o FEDER, quando atualmente abrangem o FEDER, FSE e FEADER), **contraria todos os esforços de integração das políticas públicas desenvolvidos até aqui** com os bons resultados reconhecidos;
2. El fortalecimiento de los programas con gestión directa de la UE propuestos por la Comisión se traduce en una **centralización inaceptable**, que contraviene el principio de subsidiariedad, según el cual la gestión de los fondos debe hacerse lo más cerca posible de los territorios;
 3. La propuesta de **reducir las tasas de cofinanciación máximas al 70% (frente al actual 85%)** obligará a un **mayor esfuerzo por parte de los beneficiarios**, dificultando el cumplimiento de los objetivos básicos de la Política de Cohesión, por lo que debería mantenerse la tasa actual de cofinanciación;
 4. La tendencia a la **desintegración de la Política de Cohesión**, así como el aislamiento del FEADER y el FSE de los fondos restantes y el fuerte retroceso asociado a los enfoques territoriales (que sólo pueden utilizar el FEDER, cuando hasta ahora eran el FEDER, el FSE y el FEADER), **contrarrestarían todos los esfuerzos** para integrar las políticas públicas desarrolladas hasta el momento con los buenos resultados reconocidos;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



FEDERACION ESPAÑOLA DE
MUNICIPIOS Y PROVINCIAS

5. É errada a manutenção do enfoque em áreas de atuação predominantemente imateriais, em detrimento “cego” do apoio às infraestruturas, sendo **essencial continuar a investir em infraestruturas básicas nas regiões onde ainda haja comprovada escassez**, nomeadamente infraestruturas escolares, de saúde, equipamentos sociais, abastecimento de água e saneamento, grandes redes de comunicação, etc... cujas mais-valias têm de ser avaliadas pelo seu contributo para os objetivos políticos dos fundos, não se cingindo ao seu impacto local;

6. As **propostas da Comissão não diferenciam de forma satisfatória as regiões e sub-regiões menos desenvolvidas**, devendo ser criadas formas mais consistentes de promoção da coesão, seja através da criação de incentivos específicos ou da classificação das regiões, considerando-se que o novo critério proposto pela Comissão para as regiões de transição atua precisamente em sentido contrário;

5. Es erróneo mantener el enfoque en áreas de actividad predominantemente intangibles, en detrimento del apoyo “cego” a la infraestructura, y es **esencial seguir invirtiendo en infraestructuras básicas en regiones donde todavía hay escasez comprobada**, Incluyendo escuelas, salud, equipos sociales, abastecimiento de agua y saneamiento, grandes redes de comunicación, etc... Cuyas plusvalías tienen que ser evaluadas por su contribución a los objetivos políticos de los fondos, sin ceñirse a su impacto local;

6. Las **prouestas de la Comisión no diferencian con claridad a las regiones y a las subáreas menos desarrolladas**, deberían crearse formas más consistentes de promoción de la cohesión, bien sea mediante la creación de incentivos específicos o la clasificación de las regiones, resaltando que el nuevo criterio propuesto por la Comisión para las regiones transitorias actúa en el sentido opuesto;

7. É indispensável que os regulamentos europeus deem **mais importância** às necessidades decorrentes das **transformações demográficas**, das **alterações climáticas**, da **exclusão digital** e do défice de **estratégias de especialização inteligente**;
8. É fundamental tomar em consideração as **dificuldades específicas sentidas nas regiões de fronteira** -- particularmente ao nível das redes de comunicação terrestre e digital, da prestação de serviços básicos às populações e das barreiras administrativas que criam obstáculos à colaboração --, **concentrando os investimentos efetivamente nas sub-regiões (NUTS III) de fronteira**;
9. As propostas apresentadas pela Comissão não salvaguardam as recomendações da UE em relação aos **princípios da parceria e da governação multinível**, pelo que é **fundamental robustecer o modelo de governação dos fundos comunitários**, principalmente no que se refere ao **envolvimento dos governos locais na elaboração de estratégias territoriais e na sua subsequente gestão e execução**;

7. Es esencial que los reglamentos europeos den **más importancia** a las necesidades derivadas de las **transformaciones demográficas**, el **cambio climático**, la **exclusión digital** y el **déficit de las estrategias de especialización inteligente**;
8. Es esencial tener en cuenta las **dificultades específicas propias de las regiones fronterizas** -- en particular en lo que concierne a las redes de comunicación terrestre y digital, la prestación de servicios básicos a las poblaciones y las barreras administrativas que crear obstáculos a la colaboración --, **concentrar las inversiones efectivamente en las provincias (NUTS III) fronterizas**;
9. Las propuestas presentadas por la Comisión no cumplen las recomendaciones de la UE en relación con los principios de la asociación y la gobernanza multinivel, por lo que es esencial reforzar el modelo de gobernanza de los Fondos Comunitarios, especialmente en lo que respecta a la **participación de los Gobiernos Locales** en la elaboración de estrategias territoriales y su posterior gestión e implementación;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



FEDERACION ESPAÑOLA DE
MUNICIPIOS Y PROVINCIAS

10. As propostas regulamentares da Comissão representam um **passo atrás no que respeita à participação das autoridades urbanas na gestão das operações de desenvolvimento urbano sustentável**, devendo ser mantido e aprofundado o modelo atual, que se traduziu numa evolução positiva;

Perante este cenário, a ANMP e a FEMP entendem ser fundamental defender os interesses dos territórios e populações que representam e **dar voz aos países do Sul da Europa**.

Assumem esse desígnio, com o **firme compromisso de estabelecer contactos no sentido de mobilizar as restantes associações congéneres dos países do sul da Europa** -- Itália, Grécia, Malta, Chipre e França -- reunindo condições para **melhor defender os interesses locais destas regiões junto das instâncias europeias**, nomeadamente a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, **tendo como grande objetivo o reforço da coesão europeia, nas suas variadas dimensões – económica, social e territorial**.

Paços do concelho - Aveiro, Portugal,
em 1 de março de 2019

10. Las propuestas reglamentarias de la Comisión representan un **paso atrás en relación con la participación de las autoridades urbanas en la gestión de las Estrategias de Desarrollo Urbano Sostenible**, contra el modelo actual que se ha traducido en un Evolución positiva y debiera mantenerse y profundizarse.

Ante este escenario, la ANMP y la FEMP entienden que es esencial la defensa de los intereses de los territorios y poblaciones que representan, y **dar voz a los países del sur de Europa**.

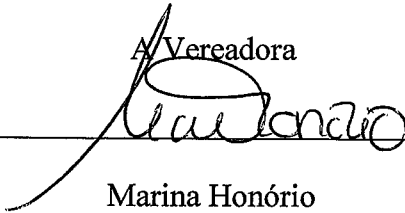
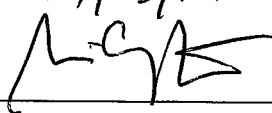
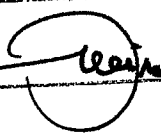
Asumen este plan, con el firme compromiso de establecer contactos para movilizar a las restantes asociaciones de los países del sur de Europa -- Italia, Grecia, Malta, Chipre y Francia -- incrementando las condiciones para defender mejor los intereses locales de estas regiones ante los Organismos Europeos, a saber, la Comisión Europea, el Parlamento Europeo, el Comité de las Regiones, así como el Consejo de Municipios y Regiones de Europa, con el objetivo principal de fortalecer la cohesión de Europa en sus diversas dimensiones: económica, social y territorial.

Municipio de Aveiro, Portugal,
a 1 de marzo de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PROPONENTE: Vereadora Marina Honório	Nº 14	12-03-2019
ASSUNTO: União Desportiva Atalaiense – Proposta de Protocolo de utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia e do campo sintético da Escola Ciência Viva		
Considerando que o Município detém um papel importante na promoção de atividades desportivas de acordo com a alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que determina: “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. Assim, compete aos órgãos municipais, em geral, e em especial à Câmara Municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza desportiva; Considerando que a União Desportiva Atalaiense é uma coletividade que se dedica à promoção do Desporto entre os habitantes locais e detém como principal atividade a prática do futebol desde as camadas jovens até aos veteranos e que possui, também, a modalidade de atletismo. Tendo em consideração a importância do projeto desenvolvido por esta Associação, bem como os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de Março de 2011 proponho a celebração do protocolo em anexo. A Vereadora  Marina Honório		
DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de protocolo Aprovado em minuta. 27/03/19  Para ser presente em reunião de Câmara 25/3/19 O Presidente 		

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

2019/03 127



PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE ATALAIA E DO CAMPO SINTÉTICO DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e União desportiva Atalaiense, adiante designado UDA, sedado na freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo de utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia e do Campo Sintético da Escola Ciência Viva que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º

1. O município de Vila Nova da Barquinha autoriza que a UDA utilize o Parque Desportivo Municipal de Atalaia para a realização de jogos oficiais ou particulares e respetivos treinos, e, atualmente, como único clube com atividade federada, tem prioridade de utilização, nos termos do artº 6º do regulamento do Parque Desportivo Municipal de Atalaia.
2. O Município de Vila Nova da Barquinha autoriza que a UDA utilize o Campo Sintético da Escola Ciência Viva para realização dos respetivos treinos, sem prejuízo das atividades escolares e outras do Município.

Cláusula 2ª

3. O município de Vila Nova da Barquinha autoriza a cedência, gratuitamente, do uso das instalações assinaladas na planta em anexo (DOC.1) e que passam a fazer parte integrante deste protocolo.
4. Fica, igualmente, isenta do pagamento do tarifário fixado pela Câmara Municipal.

Cláusula 3ª

1. A utilização do campo de futebol do PDMA e do Campo Sintético da ECV, para a realização dos treinos será feita nos períodos e horários constantes do mapa anexo ao presente protocolo (DOC.2) e que dele fazem parte integrante.
2. A utilização do campo de futebol do PDMA aos fins-de-semana para realização de jogos oficiais é autorizada mediante comunicação prévia ao Município, num período mínimo de 48 h.
3. Qualquer alteração aos períodos e horários estipulados pré-estabelecidos deverá ser comunicada ao Município imediatamente após o conhecimento do facto.
4. A utilização do campo de futebol do PDMA e do Campo Sintético da ECV está interdita durante os meses de julho e agosto por motivo de manutenção dos equipamentos, e pontualmente, quando necessário, por motivo de força maior.

Cláusula 4ª

A UDA obriga-se a suportar todos os encargos com a organização dos seus jogos, mormente, policiamento e a possuir seguro próprio que abranja qualquer dano sofrido no equipamento, nas instalações e resultantes das atividades que sejam da sua responsabilidade.

Cláusula 5ª

1. É permitida à UDA a utilização das partes comuns do PDMA, do balneário, do posto médico e dos locais assinalados na planta em anexo (DOC.1).
2. A lavandaria, o bar e a sala anexa são espaços cedidos à UDA para sua exploração. A manutenção e limpeza destes espaços são da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 6ª

1. O licenciamento da publicidade do PDMA é da competência do Município de Vila Nova da Barquinha.
2. As receitas poderão pertencer à UDA, desde que requeridas e após deliberado em reunião de executivo.

Cláusula 7ª

O presente protocolo é renovável anualmente, sempre que haja o exercício efetivo da atividade, e se não vier a ser denunciado por qualquer uma das partes.

Cláusula 8ª

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo aplicam-se as normas constantes do Regulamento de Utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia.

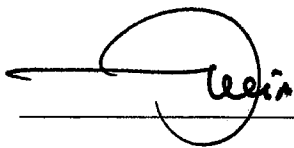
Cláusula 9ª

Para produção de efeitos do presente Protocolo, a Associação deve cumprir o estipulado no artº 2º do regulamento nº203/2011, Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª série – Nº54 – 17 de março de 2011.

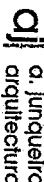
Vila Nova da Barquinha, ____ de ____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal
De Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção ou
Representante legal
da União Desportiva Atalaiense



MAPA DE ÁREAS		
NÚMERO	DESCRIÇÃO	ÁREA
14	IS MASC.	6,49 m²
15	BAR	24,85 m²
16	SALA	24,01 m²
17	BILHETERIA	6,78 m²
18	IS DEF.	8,02 m²
19	Sacaden, Ambios	10,36 m²
20	Banheiros	39,64 m²
21	Vest. pessoal fem.	6,84 m²
22	Vest. pessoal masc.	6,80 m²
23	Duche	1,83 m²
24	IS	1,91 m²
25	Duche	1,76 m²
26	IS	1,68 m²
27	Circulação	87,00 m²
28	Circulação	24,02 m²
30	Circulação ext.	81,82 m²

PROJETO		
INDICATIVOS	CARRAN MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BRANQUINA REEDIFICAÇÃO DO SALÃO DE REUNIÃO E CONSTRUÇÃO DE EMPANHAMENTO	
LOCAL	VILA NOVA DA BRANQUINA	
ESPÉCIE DO C	ARQUITETURA	
DETALHOS	Planta Piso 0	
DATA DO PROJETO	PROJETO DE EXECUÇÃO	

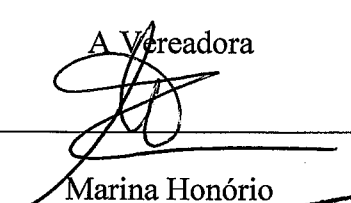
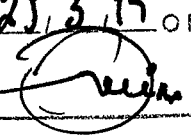
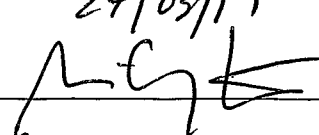
DOC.2

UNIÃO DESPORTIVA ATAIEIENSE		
TREINOS SEMANAIS 18/19		
Dia da semana	Locais	
	ECV	PDMA
Segunda-Feira	18h30 20h00	18h30 21h30
Terça-Feira		18h30 21h30
Quarta-feira	18h30 20h00	18h30 22h00
Quinta-feira	18h30 20h00	18h30 21h30
Sexta-feira		18h30 21h30

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PROPONENTE: Vereadora Marina Honório	Nº 15	22-03-2019
ASSUNTO: Normas de Funcionamento – CEAC – Residências Artísticas 2019		
Considerando a importância da dinamização artística como vetor de desenvolvimento concelhio, importa dar continuidade ao projeto de Residências Artísticas de curta duração, que pretende trazer ao concelho artistas que queiram desenvolver ações tendo em vista a discussão contemporânea, a dinamização da criatividade e a divulgação e intercâmbio com a comunidade. Este projeto, uma parceria do Município de Vila Nova da Barquinha, da Fundação EDP e do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) no âmbito do projeto Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA), teve a sua primeira edição no ano de 2015. As residências detêm o seu enfoque nas diversas áreas artísticas como desenho, pintura, fotografia, vídeo, escultura, teatro, música, escrita criativa, entre outras. Tendo em consideração a relevância do projeto de residências artísticas de curta duração propõe-se a aprovação das Normas de Funcionamento – CEAC – Residências Artísticas 2019.		
A Vereadora  Marina Honório	Para ser presente em reunião de Câmara 25.3.19 O Presidente 	
DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade o documento anexo especificando a designação de "juri". Aprovado em reunião 27/03/19 		
CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA BARQUINHA PRESENTE EM REUNIÃO 2019/03/27		

11110

11110

11110

barquinha é arte

RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE CURTA DURAÇÃO

CEAC – RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS 2019

CEAC – RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS de curta duração. Tem como proposta primordial o incentivo à criação e discussão sobre a arte contemporânea.

São “espaços criativos” onde os artistas dão corpo a um projeto, interagindo com a comunidade a as *referências locais*.

A finalização dos trabalhos deve ser pública e apresentada da forma que melhor a beneficie. Durante o desenvolvimento do trabalho devem os artistas facilitar ao público interessado ou outros artistas o acesso ao processo criativo e técnicas abordadas de forma à troca de valores e experiências entre os próprios.

Os projetos devem assim apontar na direção de revelar memórias, humanas ou patrimoniais ou potencializar outros trabalhos, beneficiando o coletivo e a identitariedade da região.

Salvar memórias - Despertar interesses - incentivar – cativar a comunidade para o seu espólio artístico, patrimonial e humano...

Normas de funcionamento

O CEAC RESIDÊNCIAS

Propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha, promove o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação dentro de diversas áreas artísticas, pretendendo atrair ao Concelho de Vila Nova da Barquinha, propostas que evidenciem abordagens contemporâneas e que estabeleçam com a Vila as suas memórias e tradições um intercâmbio de experiências através de projetos artísticos individuais ou coletivos que se compatibilizem com a disponibilidade oferecida e os ensejos locais na projeção de Vila Nova da Barquinha para um universo mais vasto.

Tem como alvo a discussão contemporânea a dinamização da criatividade, divulgação e intercâmbio dos artistas com a comunidade.

O CEAC-RESIDENCIAS tem sempre um número limitado de vagas para assim facilitar a realização de pequenos projetos de interação com a comunidade e a troca de valores entre artistas.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PROJECTOS

Desenho, pintura, fotografia, vídeo, teatro de marionetas, performance, instalação, música experimental, escrita criativa, pesquisa documental, humana ou patrimonial.

CANDIDATURAS

As candidaturas estarão abertas de 01 a 30 de Abril à participação dos interessados, nacionais e estrangeiros que demonstrem possuir habilitações ou Curriculum vitae na área para que concorrem e apresentem projetos artísticos individuais ou coletivos exequíveis e que evidenciem uma ligação cultural, patrimonial ou humana com a identitariedade da Vila.

1º Formulário de candidatura devidamente preenchida. (Disponível no site do Município de Vila Nova da Barquinha e no facebook do CEAC – Centro de Estudos de Arte Contemporânea ou solicitado por email para Galeria@cm-vnbarquinha.pt.

2º *Descrição detalhada do projeto e materiais a usar.*

3º *Necessidade do espaço de atelier necessário para a realização do trabalho.*

4º *Curriculum vitae, curriculum artístico ou portfólio em JPEG ou PDF.*

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1º Criatividade e pertinência no âmbito da arte contemporânea e interesse local do projeto.

2º Metodologia e organização

3º Adequabilidade às condições oferecidas

4º (único) Envolvimento com a comunidade

(Palestras, apresentações, workshops, como contrapartida da “residência”)

5ª Aceitação dos projetos implica o cumprimento do regulamento e das boas práticas implícitas, por parte dos proponentes.

CALENDARIZAÇÃO

Períodos das residências em 2019 são de 01 de Junho a 30 de Setembro.

Duração mínima de 2 semanas e máxima de 4 semanas.

O período pretendido tendo em consideração o projeto apresentado. Deverá ser formalizado na ficha de inscrição. Poderá em caso específico, o júri, solicitar uma entrevista ao candidato para uma melhor clarificação do seu projeto.

O artista não poderá efetuar nova candidatura num espaço de 2 anos

Prazo para a candidatura este ano de 2019 é de 01 a 30 de Abril. Até 15 de Maio procede-se à avaliação, seleção e informação dos projetos apurados.

APOIOS E BENEFÍCIOS

Alojamento na residência e uma refeição a cargo do município tal como a disponibilidade de ateliers de 01 de Junho a 30 de Setembro ou outros espaços a considerar pelos **coordenadores do Ceac**.

O Ceac fornece um documento comprovativo para que o proponente possa solicitar “outros apoios” financeiros a entidades ou instituições.

Cada projeto aprovado no CEAC-RESIDÊNCIA, poderá compartilhar com uma pequena verba (segundo critério da coordenação) para ajuda nos transportes ou material no uso exclusivo da peça.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PROJETOS

Desenho, pintura, fotografia, vídeo, teatro de marionetas, performance, instalação, música experimental, escrita criativa, pesquisa documental, humana ou patrimonial.

CAPACIDADE DE ALOJAMENTO

O CEAC residências artísticas, dispõe de três quartos (1 single e 2 duplos) com kitchenette e sanitários. Um logradouro de uso comum. Junto ficam os ateliers para trabalho.

**Será fornecida aos “residentes” uma planta de localização da Vila, da residência e locais de trabalho.*

FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1º Aceitação do regulamento e suas normas

2º Cedência dos direitos de autor, relativa à documentação escrita, fotográfica e audiovisual dos projetos artísticos com fim à divulgação e promoção do projeto artístico da obra nos média ou outros focos de interesses com a mesma finalidade.

3º Análise em confidencialidade do júri. A submissão do projeto não implica a sua aceitação.

4º Disponibilidade do candidato à apresentação pública do seu trabalho durante o período de residência ou se for caso de interesse do município, uma apresentação final e coletiva dos artistas residentes e neste caso a convite do município.

5º A contrapartida com a comunidade (*ateliers, palestras, workshops...*) deverá ser agendada e acordada com os demais parceiros antes de se iniciar o projeto.

6º Em caso de não cumprimento das normas definidas no presente regulamento ou não haja um desenvolvimento adequado do projeto e uma comunicação consistente com a entidade, esta poderá anular a continuidade do projeto sendo o artista obrigado à reposição dos valores ou parte dos valores já investidos.

7º O Júri poderá convidar a integrar nas residências um artista, que pela sua obra se julgue de relevância para a estratégia artística do município.

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Presidente do Município – Dr. Fernando Freire

- Técnico de Cultura do Município – Dr. Carlos Vicente

- Curador da, Fundação EDP – Dr. João Pinharanda

- Instituto Politécnico de Tomar – Dr. Victor Jesus

DIREITOS E DEVERES:

Entidade

1º Registo documental e divulgação da residência e do projeto de trabalho, da forma que entender mais conveniente, para fins de arquivo, divulgação ou comunicação social.

2º Ceder momentos de interação do artista com o público interessado na execução da obra

3º Acompanhamento dos artistas selecionados e facilitar a sua relação com a comunidade.

4º Facilitar aos artistas local para apresentação ou exposição do seu trabalho. Deve também sempre que possível organizar e estimular a interação dos artistas com a comunidade em eventos ou atividades culturais.

Artista (s)

- 1º Desenvolvimento do projeto em conformidade com as propostas apresentadas
- 2º Apresentação pública do projeto à comunidade (apresentação ou comunicação...)
- 3º Indicar tipos de material a usar na construção da obra.
- 4º Não usar materiais tóxicos ou poluentes
- 5º Permitir, acesso ao acompanhamento da obra, residências e ateliers pela comunidade interessada em horário a definir
- 6º Entregar a “residência” conforme a encontrou ou informar qualquer anomalia...
- 7º Obrigação de comunicar qualquer alteração ao projeto inicial...
- 8º Apresentação do projeto em exposição, instalação, livro, filme ou outra forma própria de mostragem da obra acabada.
- 9º Em outubro realiza-se uma palestra com **todos os participantes nas residências** para apresentação pública dos seus trabalhos.

DIVERSOS E OMISSOS

Diversos e omissos suscitados serão sanados pela coordenação do Ceac/Município de Vila Nova da Barquinha.

CENTRO DE ESTUDOS DE ARTE CONTEMPORÂNEA

CEAC - RESIDÊNCIAS 2019

Rua da Barca nº11

2260 411 Vila Nova da Barquinha

Formulário de inscrição

Preencher e devolver por mail para: Galeria@cm-vnbarquinha.pt



1. Identificação:		
Nome:	Nome Artístico:	
Data Nascimento:	Nacionalidade:	
Endereço (Rua):	Nº:	C. Postal:
Cidade:	Website:	
Email:	Nif:	

2. Referências Académicas:		
Curso:	Faculdade:	Data:
Outros:		
Biografia, experiência profissional, prémios, publicações, links de outros trabalhos ,etc:		

Opções de residência: (exemplo:)

Julho	15 de Julho a 29 de Julho	c/atelier
-------	---------------------------	-----------

3. Projeto: (Título)
Sinopse:
Materiais a usar na obra:

4- Biografia do autor. Anexos de outros projetos onde esteve envolvido ou outros links

Li e concordei com as normas do Ceac – Residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
VILA NOVA BARQUINHA GABINETE DO PRESIDENTE

PRESENTE EM REUNIÃO

2019/03/27



Parecer: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e transferir às entidades descentralizadas. Aprovado em 27/03/19	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 27/3/19 O Presidente <i>[Assinatura]</i>
--	---

Proposta de deliberação n.º 4, de 22/03/2019

Processo n.º:

ASSUNTO: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, SA – Revisão 2019

A Recomendação nº1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de contas, foi publicada no Diário da República, II Série, nº 140, de 22 de julho, e todos os organismos públicos foram instados a elaborar Planos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A pertinência de atualização do Plano decorre do reconhecimento da necessidade de prevenção de oportunidades que potenciem, ou suscitem ilícitos, relacionados com atitudes, procedimentos ou ações que traduzam ou venham a ser consideradas como atos de corrupção ou outro tipo de infrações.

Torna-se, desta forma, pertinente a aprovação de um novo Plano, com a consequente revogação do anterior, de forma a fortalecer os mecanismos de controlo interno direcionando-os para a temática da prevenção da corrupção e riscos conexos e reflexão interna para a melhoria das práticas existentes, e reforçar as competências de todos os agentes públicos no que, a esta matéria, diz respeito.

A fim de cumprir quer com as determinações legais, quer com o compromisso indelével de transparência, foi elaborada a presente proposta a qual se submete a apreciação do Executivo Municipal.

Depois de aprovado deverá ser dado conhecimento da mesma à Assembleia Municipal e remetida ao Conselho de Prevenção da Corrupção, DGAL e IGF.

O Presidente da Câmara

[Assinatura]
Fernando Santos Freire

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

**Plano de Gestão de Riscos de
Corrupção
E
Infrações Conexas
do
CDN – Gestão e Promoção do
Parque Empresarial de Vila Nova
da Barquinha, EM, SA**

2019

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, SA

**Elaborado nos termos da Recomendação de 01/07/2009 do Conselho de
Prevenção da Corrupção**

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

I - Introdução

1. ÂMBITO E OBJECTIVOS

A Recomendação nº1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de contas, foi publicada no Diário da República, II Série, nº 140, de 22 de julho, e todos os organismos públicos foram instados a elaborar Planos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Tendo como principal objetivo, o desenvolvimento e a gestão do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e visando promover a competitividade das atividades económicas explorando vantagens logísticas e intensificando as vantagens da inovação e do conhecimento, privilegiando condomínios empresariais de eficiência coletiva para a promoção e gestão de polos de aglomeração de atividades e serviços do Médio Tejo, teve sempre presente a necessidade de gestão rigorosa dos dinheiros e património públicos.

Neste sentido e considerando as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, decidiu o Conselho de Administração em reunião realizada em 30.12.2009, elaborar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Atividades Conexas, fazendo os ajustamentos considerados necessários, estando presente, que dependendo da estrutura organizacional do CDN, o mesmo terá de ser adaptado.

A justificação e pertinência da atualização do Plano decorre do reconhecimento da necessidade de prevenção de oportunidades que potenciem, ou suscitem ilícitos, relacionados com atitudes, procedimentos ou ações que traduzam ou venham a ser consideradas como atos de corrupção ou outro tipo de infrações.

Finalmente e a fim de cumprir quer com as determinações legais, quer com o compromisso de transparência assumido, foi elaborada a presente versão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para 2017.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Os objetivos deste instrumento são:

1. Identificar as áreas de risco de corrupção e infrações conexas no CDN, no âmbito supra indicado.
2. Estabelecer medidas preventivas e/ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato análogo na CDN; e
3. Definir e identificar os responsáveis pela implementação e gestão do Plano.

2. ANÁLISE E GRADUAÇÃO DO RISCO

De acordo com a orientação no Guia do Plano-tipo de prevenção dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a qualificação do risco, tem por base a sua frequência, propondo-se desta forma a seguinte classificação:

- Muito frequente;
- Frequente;
- Pouco frequente;
- Inexistente.

II - PRINCIPAIS OBJETIVOS DO CENTRO DE NEGÓCIOS

O Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha tem como principal objetivo o desenvolvimento e a gestão do Parque Empresarial, bem como:

- Promover a competitividade das atividades económicas explorando vantagens logísticas;
- Intensificar as vantagens da inovação e do conhecimento privilegiando condomínios empresariais de eficiência coletiva para a promoção e gestão de polos de aglomeração de atividades e serviços do Médio Tejo;
- Gestão rigorosa dos dinheiros e património públicos.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

III – Compromisso ético

Entendendo-se este compromisso como as relações estabelecidas entre os membros que promovem a Gestão do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN), devendo a mesma consubstanciar-se nos termos da Constituição da República e da Lei, pelos princípios de interesse geral, e num conjunto de princípios e valores:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade Social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções no Município ou criar situações de conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Publicitação das deliberações municipais e das decisões dos membros dos órgãos;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

IV- Estrutura Organizacional

Assembleia Geral

Presidente da Mesa – Luís Bastos – Representante legal da Bio Analítica, Lda.;

1º Secretário – Óscar Batista – Representante legal da Batadec, Lda;

2º Secretário – Marina Lopes Honório – Município de Vila Nova da Barquinha.



Conselho de Administração

Fernando Santos Freire – Município de Vila Nova da Barquinha;

Rui Constantino Martins – Município de Vila Nova da Barquinha;

Manuel Lourenço da Silva – representante legal da empresa “Espaço Mecânico – Comércio e Manutenção de Equipamentos Terraplanagem, S.A.”



Fiscal Único

Rosa Lopes Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

V – Controlo e Monitorização do Plano

A gestão do plano de riscos de corrupção e infrações conexas compete ao Conselho de Administração da empresa.

Após a implementação do plano, a Administração do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, SA, deve proceder a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do plano e a aplicação das mesmas.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

IV – Identificação das áreas e atividades, dos riscos de corrupção e infrações conexas, da qualificação da frequência dos riscos, das medidas e dos responsáveis

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Área de serviço	Área de risco	Identificação dos riscos de corrupção	Frequência do Risco (Muito frequente; Frequente; Pouco frequente; Inexistente)	Identificação das medidas propostas / Observações	Responsáveis
Conselho de Administração	Administração	Incumprimento dos princípios enumerados no compromisso ético, designadamente no rigor e transparência, igualdade de tratamento, entre outros.	Pouco frequente	Sensibilização e responsabilização para o cumprimento dos pressupostos do compromisso ético e acompanhamento pelo Presidente do Conselho de Administração, através da realização de reuniões periódicas, e entrega ao Conselho de Administração de relatórios Trimestrais, com toda a atividade desenvolvida; Contactos aleatórios pelo Conselho de Administração, às empresas que estão instaladas no Centro de Negócios, bem como às que estão em fase de instalação e ainda às que manifestaram interesse na sua instalação. -Análise aleatória de procedimentos concursais e de aquisições verificadas, pelo Conselho de Administração; - Todos os procedimentos de aquisições deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e caso exista delegação de competência pelo Conselho de Administração, deverão também aí ser ratificados após sua concretização; - Análise por amostragem de correspondência e documentos contabilísticos e fiscais;	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Área de serviço	Área de risco	Identificação dos riscos de corrupção	Frequência do Risco (Muito frequente; Frequente; Pouco frequente; Inexistente)	Identificação das medidas propostas / Observações	Responsáveis
				- Apresentação periódica de reconciliações bancárias, mapas demonstrativos da situação contabilística, financeira e patrimonial do CDN, ao Conselho de Administração.	

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Área de serviço	Área de risco	Identificação dos riscos de corrupção	Frequência do Risco (Muito frequente; Frequentemente; Pouco frequente; Inexistente)	Identificação das medidas propostas / Observações	Responsáveis
Conselho de Administração	Gestão financeira	Realização e pagamento de trabalhos a mais antes da respetiva despesa ter sido autorizada.	Inexistente	Não aplicável até à data.	Membros do Conselho de Administração
	Gestão financeira	- Regularizações de existências que conduzem a perdas e extraordinárias por divergências verificadas entre os registos contabilísticos e as contagens físicas - Controlo Interno na área do aprovisionamento quanto à execução dos concursos, gestão de stocks, receção e armazenagem de bens e produtos.	Pouco frequente	- Segregação de funções, evitando que seja atribuído à mesma pessoa duas ou mais funções; - Definir procedimentos no Sistema de Controlo Interno com normas e regulamentos bem definidos	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Área de serviço	Área de risco	Identificação dos riscos de corrupção	Frequência do Risco (Muito frequente; Frequente; Pouco frequente; Inexistente)	Identificação das medidas propostas / Observações	Responsáveis
Conselho de Administração	Gestão financeira	Controlo sobre a execução orçamental	Inexistente	Procedimento regular em funcionamento.	Membros do Conselho de Administração
	Gestão financeira	- Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas. - Omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria	Inexistente	Preparação regular de mapas de controlo, com evidência formal de análise periódica dos mesmos.	Membros do Conselho de Administração
	Gestão financeira	Controlo dos compromissos assumidos e das dotações orçamentais disponíveis	Inexistente	Preparação regular de mapas de controlo, com evidência formal de análise periódica dos mesmos.	Membros do Conselho de Administração
	Gestão financeira	Despesas objeto de inadequada classificação.	Inexistente	Registo metódico dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistemática e sequencial.	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Área de serviço	Área de risco	Identificação dos riscos de corrupção	Frequência do Risco (Muito frequente; Frequentemente; Pouco frequente; Inexistente)	Identificação das medidas propostas / Observações	Responsáveis
	Gestão financeira	Inventariação e avaliação dos bens	Pouco frequente	Uso eficiente e económico dos recursos, avaliando a otimização dos mesmos para obter o cumprimento dos objetivos.	Membros do Conselho de Administração

Área de serviço	Área de risco	Identificação dos riscos de corrupção	Frequência do Risco (Muito frequente; Frequentemente; Pouco frequente; Inexistente)	Identificação das medidas propostas / Observações	Responsáveis
Conselho de Administração	Planeamento da contratação	Inexistência de um sistema estruturado de avaliação de necessidades	Inexistente	A dimensão e tipo de atividade não justifica a utilização de um sistema estruturado de avaliação das necessidades.	Membros do Conselho de Administração
	Planeamento da contratação	Tratamento das estimativas de custos	Pouco frequente	Comparação formal e regular entre os orçamentos e os custos reais, com análise dos mesmos.	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Planeamento da contratação	Planeamento dos procedimentos, obedecendo a que sejam assegurados prazos razoáveis	Pouco frequente	Aprovação de instruções / procedimentos escritos que regulem os procedimentos de planeamento, com todas as fases do concurso e seus possíveis incidentes.	Membros do Conselho de Administração
Planeamento da contratação	Indefinição formal das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo, nas diversas fases	Pouco frequente	Definição prévia formal das responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de aquisição de bens e serviços e nas empreitadas.	Membros do Conselho de Administração
Planeamento da contratação	Inexistência ou existência deficiente de estudos adequados para efeitos de elaboração dos projetos	Pouco frequente	Formalização de critérios internos que delimitem a realização e dimensão dos estudos necessários.	Membros do Conselho de Administração
Procedimentos pré-contratuais	Seleção e contratação dos especialistas externos por ajuste direto	Pouco frequente	Assunção do procedimento do concurso público como procedimento regra para a contratação de especialistas externos.	Membros do Conselho de Administração
	Inexistência de um sistema de controlo interno formal, destinado a verificar e a certificar		Implementação de um sistema de controlo interno formal (sistema de controlo interno) que garanta:	

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

	Procedimentos pré-contratuais	os procedimentos pré-contratuais	Pouco frequente	- Que a entidade que autorizou a abertura do procedimento dispõe de competência para o efeito; - Que os procedimentos pré-contratuais escolhidos se encontram em conformidade com os preceitos legais; - Que caso o procedimento esteja sujeito a publicação de anúncio, este é publicado nos termos da lei e com as menções indispensáveis constantes dos modelos aplicáveis; - Que o conteúdo do programa de procedimento ou do convite à apresentação de proposta está em consonância com os preceitos legais.	Membros do Conselho de Administração
	Procedimentos pré-contratuais	Fundamentação ao recurso ao ajuste direto, quando baseado em critérios materiais	Pouco frequente	Inclusão de procedimentos no sistema de controlo que garantam que no caso em que se adote o ajuste direto com base em critérios materiais, os mesmos têm que ser rigorosamente justificados baseando-se em dados objetivos e devidamente documentados.	Membros do Conselho de Administração
		Fixação, no caderno de encargos, das especificações técnicas, tendo em conta a natureza das prestações objeto do contrato a celebrar	Pouco frequente	- Inclusão de procedimento no sistema de controlo interno que garantam: • Que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza das prestações objeto contrato a celebrar;	

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

	Procedimentos pré-contratuais	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais.		- Que os requisitos fixados não determinam o afastamento de grande parte dos potenciais concorrentes, mediante a imposição de condições inusuais ou demasiado exigentes e/ou restritivas; - Que as cláusulas técnicas no caderno de encargos são claras, completas e não discriminatórias	Membros do Conselho de Administração
	Procedimentos pré-contratuais	Enunciação e avaliação das propostas, quando exigíveis.	Pouco frequente	- Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno: - Que os critérios de adjudicação, fatores e subfactores de avaliação das propostas vêm enunciados de uma forma clara e suficientemente pormenorizada no respetivo programa do procedimento ou do convite; - Que a escolha dos critérios, fatores e subfactores de avaliação das propostas, assim como a sua ponderação relativa, adequam-se à natureza e aos objetivos específicos de cada aquisição em concreto; - Que os referidos critérios e o modelo de avaliação são definidos no caderno de encargos e portanto delimitados antes de conhecidos os concorrentes; - Que o preço das propostas é avaliado por referência a parâmetros objetivos, os quais permitem aferir da respetiva razoabilidade.	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

Procedimentos pré-contratuais	Controlo de prazos	Pouco frequente	- Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno que garantam: - Que é garantida a prestação atempada dos esclarecimentos, tidos por pertinentes, aos potenciais concorrentes que os solicitem, assegurando-se que tais respostas são amplamente divulgadas e partilhadas por todos os interessados; - Que as propostas foram apresentadas dentro do prazo fixado.	
Procedimentos pré-contratuais	Admissão nos procedimentos de entidades com impedimentos	Pouco frequente	Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno que garantam que os concorrentes não estão impedidos de participar nos procedimentos.	
Procedimentos pré-contratuais	Audição dos concorrentes sobre o relatório preliminar/decisão de adjudicação.	Pouco frequente	- Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno que garantam: • Que os concorrentes foram devidamente ouvidos sobre o relatório preliminar e a decisão de adjudicação; • Que os concorrentes preteridos foram notificados nos termos legais sobre a decisão de adjudicação.	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

	Celebração e execução do contrato	Participação dos mesmos intervenientes na negociação e redação dos contratos	Pouco frequente	Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno que garantam a adequada segregação de funções entre os intervenientes envolvidos nas várias fases do processo.	Membros do Conselho de Administração
	Celebração e execução do contrato	Existência de correspondência entre as cláusulas contratuais e as estabelecidas nas peças do respetivo concurso.	Pouco frequente	- Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno: - Que as cláusulas contratuais são legais; - Que existe uma correspondência entre as cláusulas contratuais e o estabelecido nas peças do respetivo concurso.	Membros do Conselho de Administração
	Celebração e execução do contrato	Existência de ambiguidades, lacunas e omissões nas cláusulas	Pouco frequente	Inclusão de procedimentos no sistema de controlo que garantam que as cláusulas sejam claras e rigorosas, não existindo erros, ambiguidades, lacunas ou omissões que possam implicar, designadamente o agravamento dos custos contratuais ou o adiantamento dos prazos de execução.	Membros do Conselho de Administração
		Verificação das cláusulas contratuais que prevejam ou regulem os suprimimentos dos erros e omissões	Pouco frequente	- Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno que garantam: - Que preveja e regule com o devido rigor o eventual suprimimento de erros e omissões;	

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

	Celebração e execução do contrato			- Que preveja e regule com rigor as situações de eventual falta de licenças ou autorizações fundamentais para a execução do contrato; - Que no caso da aquisição de bens, o prazo estabelecido para a vigência do contrato (incluindo as suas eventuais prorrogações) não excede os 3 anos, salvo nas situações legalmente previstas.	Membros do Conselho de Administração
	Celebração e execução do contrato	Fundamentação no caso das aquisições de serviços, de que os "serviços a mais" resultam de uma "circunstância Improvista"	Pouco frequente	Verificação da condição dos serviços a mais ser justificada pela ocorrência de "uma circunstância improvista".	Membros do Conselho de Administração
	Celebração e execução do contrato	Fundamentação nas aquisições de serviços, de que os "serviços a mais" não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para a entidade adjudicante, ou ainda que sejam separáveis à conclusão do objeto contratual.	Pouco frequente	- Os "serviços a mais" não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para a entidade adjudicante, ou ainda que sejam separáveis à conclusão do objeto contratual; - Exigência de comprovação da circunstância, juntando a respetiva documentação.	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

	Celebração e execução do contrato	Existência de controlo relativamente à execução do contrato de aquisições de bens tendo-se em conta que o prazo de vigência acrescido de eventuais prorrogações não ultrapassa o limite legal estabelecido.	Pouco frequente	Verificação da garantia de que a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões não excede os limites quantitativos estabelecidos na lei.	Membros do Conselho de Administração
	Celebração e execução do contrato	- Verificação da boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores - Acompanhamento e avaliação regulares do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade ou qualidade estabelecidos no contrato - Existência de um controlo rigoroso dos custos do contrato tendo por pressuposto os valores orçamentados - Existência da calendarização dos trabalhos	Pouco frequente	- Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno que garantam a boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores de serviços/empregados, mediante: - Fiscalização regular do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade e/ou qualidade estabelecidos nos contratos e documentos anexos; - Controlo rigoroso dos custos do contrato, garantindo a sua concordância com os valores orçamentados; - Calendarização sistemática;	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

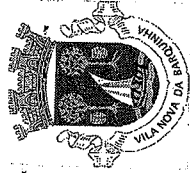
		Existência de advertências logo que são detetadas situações irregulares ou derrapagens nos custos e nos prazos		Envio de advertências, em devido tempo, ao fornecedor/prestador de serviços/empregado, logo que se detetem situações irregulares e/ou derrapagem de custos e de prazos contratuais.	
	Celebração e execução do contrato	Existência de inspeção ou de ato que certifique as quantidades e a qualidade dos bens e serviços antes da emissão da ordem de pagamento.	Pouco frequente	Atos prévios de Inspeção e certificação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos, relativamente à emissão da ordem de pagamento.	Membros do Conselho de Administração
	Celebração e execução do contrato	Inspeção e/ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos efetuada.	Frequente	avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos.	Membros do Conselho de Administração
	Outras questões	Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência dos procedimentos	Pouco frequente	Inclusão de procedimentos no sistema de controlo interno que garantam a adequada segregação de funções entre os intervenientes envolvidos nas várias fases do processo.	
	Outras questões	- Existência de situações de conflito entre os concorrentes e de eventual corrupção - Existência de favoritismo injustificado.	Pouco frequente	Obtenção de declarações de interesses privados	Membros do Conselho de Administração

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2ª REVISÃO em 2019 (de acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1 da Recomendação nº 1 /2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, e com base no plano-tipo preparado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses)

	Outras questões	Existência de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades.	Pouco frequente	- Submissão ao Conselho de Administração dos documentos com os resultados das análises levadas a efeito; - Implementação de procedimentos de análise da Informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades.	Membros do Conselho de Administração
--	-----------------	--	-----------------	---	--------------------------------------

Bibliografia

- "Plano-Tipo de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas" da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- "Prevenir a Corrupção – Um Guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos", do Gabinete para as Relações Internacionais do Ministério da Justiça;
- Relatório-Síntese do Conselho de Prevenção da Corrupção;
- "Recomendação" do Conselho de Prevenção da Corrupção;
- "Guião para a elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações Conexas" do Conselho de Prevenção da Corrupção.



Ano Económico: 2019

Modificação ao Orçamento

Despesa

Alteração Nº 3

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social					
05 02	Aquisição de bens e serviços					
05 0201	Aquisição de bens					
05 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	39.200,00	7.800,00		47.000,00	
05 0202	Aquisição de serviços					
05 020208	Locação de outros bens	48.000,00	27.200,00		75.200,00	
05 020213	Deslocações e estadas	5.000,00	1.000,00		6.000,00	
05 020220	Outros trabalhos especializados	577.000,00		36.000,00	541.000,00	
	Despesas Correntes:	669.200,00	36.000,00	36.000,00	669.200,00	
	Total do Órgão 05:	669.200,00	36.000,00	36.000,00	669.200,00	
	Total de despesas correntes:	669.200,00	36.000,00	36.000,00	669.200,00	
	Total de despesas de capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	669.200,00	36.000,00	36.000,00	669.200,00	

Para ser assinada em representação da Câmara

_____/_____/_____ O Presidente

Para ser presente em reunião
do Câmara

_____/_____/_____ O Presidente

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em de de

Aprovado por unanimidade

Aprovado em Câmara Municipal
VILA NOVA BARQUINHA

27/03/19

PRESENTE EM REUNIÃO

2019/03/19

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Para ser presente em
Reunião de Câmara

25/03/19

_____/_____/_____ O Presidente



Ano de 2019
Alteração Nº 3

Em _____ de _____

ÓRGÃO EXECUTIVO

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____